



GUIA DE ESTUDO

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF



**UNIÃO NORTE-RIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES DE DIREITO
INTERNACIONAL
SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS
FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA**

PROFESSOR COORDENADOR

Diogo Pignataro de Oliveira

PROFESSOR COORDENADOR-ADJUNTO

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave
Marco Bruno Miranda Clementino

DIRETORIA UNEDI

Secretária-Geral

Pamela Araújo Xavier de Paiva

Vice-Secretária-Geral

Mariana da Nóbrega Dantas

Primeiro-Secretário

Fábio Araujo de Paiva Cavalcante

Segunda-Secretária

Rafaela Araújo de Albuquerque

Primeira-Tesoureira

Letícia Alves Andrade de Sousa

Segunda-Tesoureira

Brunna Bezerra Nunes

Secretário Acadêmico

Arthur do Nascimento Pereira

DIRETORIA DA UNICEF

Diretores Acadêmicos

César Augusto Soares da Silva
Maria Clara Medeiros Lacerda Cavalcanti

Diretores Assistentes

Ana Luiza da Silva Pereira Araújo
Cecília Melissa Farias Santiago
Lia Maia Tahim
Luís Guilherme Revoredo
Maria Luiza Brito Felisberto da Silva
Victor de Azevedo Ramos

Tutora

Ana Júlia Alves da Costa

SOBRE OS AUTORES

Ana Júlia Alves da Costa, 21 anos, graduanda em Direito pela UFRN, 7º período. Em 2023, foi membro da Sociedade de Debates Potiguar (SDP) e participou da XXII SOI como Diretora Assistente na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Em 2024, foi Diretora do Clube de Simulações da UNEDI (CSU) na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e Diretora Acadêmica do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (CPS-UA) na XXIII SOI. Ainda, simulou na VI PEMUN como delegada da Indonésia, na Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). Hodiernamente, para além de ser Tutora do Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) nesta XXIV SOI, atua no núcleo penitenciário do projeto Motyrum e é pesquisadora do Observatório Internacional de Direitos Humanos (OBDI).

Ana Luiza da Silva Pereira Araújo, 20 anos, graduanda em Relações Internacionais pela UFRN, cursando o 4º período. Nas suas experiências de simulação, em 2024, foi delegada da XXIII SOI no Conselho de Paz e Segurança da União Africana (CPS-UA) e da II Simulação da União Europeia no Brasil - Ceará (SUEB-CE). Atualmente, na XXIV SOI (2025), está na condição de diretora assistente do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Concomitantemente, é coordenadora de marketing da Sociedade de Debates Potiguar (SDP).

Cecília Melissa Farias Santiago, 21 anos, é graduanda do curso de Direito pela UFRN, cursando atualmente o 6º período, ademais, participou da Sociedade de Debates Potiguar (SDP). Nas suas experiências de simulação, foi delegada da XXIII SOI (2024) no Conselho de Paz e Segurança da União Africana (CPS-UA) e do Clube de Simulações da UNEDI (2025) no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Sobre a atuação como diretora, na XXIV SOI (2025), está na condição de diretora assistente do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Concomitantemente, é coordenadora acadêmica do Programa Motyrum no núcleo Infantojuvenil.

César Augusto Soares da Silva, 22 anos, atualmente cursando o 8º período da graduação em Direito pela UFRN. Ademais, foi membro da Sociedade de Debates Potiguar (SDP) e do projeto Efetivando o Direito à Educação (EDE), realiza atividades voluntárias para o Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC-RN) e, agora em 2025, assume a função de diretor acadêmico do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Ao considerar sua experiência em simulações, pode-se pontuar que, em 2023, foi delegado do Comitê de Imprensa Internacional (CII) na XXII edição da SOI, já em 2024, na VI PEMUN, foi delegado do Creative

Community Outreach Initiative (CCOI), além disso, agora em 2025, foi delegado do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), no Clube de Simulações da UNEDI (CSU), paralelamente, realizou atribuições como diretor assistente na XXIII edição da SOI (2024), no Comitê de Imprensa Internacional (CII).

Lia Maia Tahim, 20 anos, é graduanda do curso de Direito pela UFRN, cursando atualmente o 5º período. Em sua experiência de simulação, foi delegada do Clube de Simulações da UNEDI (2025) no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Sobre a atuação em diretorias, na XXIV SOI (2025), está na condição de diretora assistente do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Concomitantemente, faz parte do Programa Motyrum, no núcleo Penitenciário.

Luis Guilherme Revoredo Martins tem 19 anos, é graduando em Direito pela UFRN, cursando atualmente o 4º período. Nas suas experiências de simulação, foi delegado do Clube de Simulações da UNEDI (CSU) (2024), atuando como defesa no Tribunal Penal Internacional (TPI), além de participar da XXIII SOI (2024) no *United Nations Office of Drugs and Crimes* (UNODC) como delegado. Já como diretor, atualmente, é diretor assistente na XXIV SOI (2025) no Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da V UNEMUN (2025) no Comitê Olímpico Internacional (COI). Paralelo às atividades nas simulações, ele exerce o cargo de conselheiro editorial na Revista Jurídica In Verbis.

Maria Luiza Brito Felisberto da Silva, 21 anos, é graduanda do curso de Direito pela UFRN, cursando atualmente o 4º período. Nas suas experiências de simulação, foi delegada da XXIII SOI (2024) no Conselho de Paz e Segurança da União Africana (CPS-UA) e do Clube de Simulações da UNEDI (2025) no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Sobre a atuação como diretora, na XXIV SOI (2025), está na condição de diretora assistente do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Concomitantemente, é coordenadora administrativa do Programa Motyrum no núcleo Infantojuvenil.

Maria Clara Medeiros Lacerda Cavalcanti, 21 anos, é bacharelanda em Interdisciplinar em Humanidades na UFRN, cursando atualmente o 6º período. nas suas experiencias de simulação, foi delegada na XXII edição da SOI (2023), na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência, e a Cultura (UNESCO), na VI PEMUN, na Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), no Clube de Simulações da UNEDI (CSU), no Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Sobre atuação em diretoria, foi diretora assistente na XXIII edição da SOI (2024), no Conselho de Paz e Segurança da União Africana (CPS-UA), foi diretora do Clube de Simulações da UNEDI (CSU) na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa

(OSCE). Em 2025, na XXIV SOI, está na condição de diretora acadêmica do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e também é diretora assistente da V UNEMUN no Comitê Olímpico Internacional (COI).

Victor de Azevedo Ramos, 20 anos, é graduando em Direito na UFRN, cursando atualmente o 5º período. Nas suas experiências de simulação, foi delegado da XXI SOI (2022) na Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), da XXII SOI (2023) na Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e da VI PEMUN (2024) no Creative Community Outreach Initiative (CCOI). Sobre atuação em diretoria, já foi secretário-acadêmico da IV SimCEI (2023) na Organização dos Estados Americanos (OEA), diretor assistente da XXIII SOI (2024) no Conselho de Paz e Segurança da União Africana (CPS-UA) e da V UNEMUN (2025) no Comitê Olímpico Internacional (COI). Em 2025, na XXIV SOI, está na condição de diretor assistente do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

RESUMO

A influência do colonialismo europeu permanece evidente na estrutura social e histórica da América Latina, como veias abertas que atravessam gerações e mantêm seus povos subordinados a dinâmicas de poder desiguais. Seguindo essa perspectiva, independente do período temporal, um recorte populacional específico sempre acaba sofrendo consequências desbalanceadas: as crianças e adolescentes. O recrutamento infantil para atuar em conflitos armados remonta à antiguidade, mas, na contemporaneidade latino-americana, assume novas características. Atualmente, a omissão estatal e a fragilidade das políticas públicas criam espaço para que o crime organizado exerça controle sobre parte significativa da infância vulnerável, especialmente nas periferias, da América Latina. As duras formas de subsistência encontradas por tais populações, impulsionadas pela negligência do Estado, possibilitam recortes favoráveis para que as organizações criminosas perpetuem o problema e, através de sua influência, facilitem a entrada das crianças no mundo do crime organizado, acentuando o ciclo da infância armada. Ademais, torna-se imperiosa a proteção do direito das crianças, estimulando a ascensão de normativas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, concomitantemente com a incorporação desses marcos legais pelas legislações internas das nações latinas. Por conseguinte, destaca-se o papel do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), cuja atuação converge com a necessidade de garantir proteção integral e especial à infância periférica, bem como de promover medidas que assegurem o pleno desenvolvimento das crianças enquanto sujeitos de direitos.

Palavras-chave: Infância Armada; América Latina; Crime Organizado; Direitos da Criança; Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

LISTA DE ABREVIATURAS

AGNU - Assembleia Geral das Nações Unidas.

AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

CADHP - Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

CCOI - *Creative Community Outreach Initiative*.

CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança.

CELAC - Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos.

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

CII - Comitê de Imprensa Internacional.

CIJ - Corte Internacional de Justiça.

COI - Comitê Olímpico Internacional.

CPS UA - Conselho de Paz e Segurança da União Africana.

CSJN - Corte Suprema de Justiça da Nação.

CSU - Clube de Simulações da UNEDI.

CSNU - Conselho de Segurança das Nações Unidas.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

EDE - Efetivando o Direito à Educação.

ELN - Exército de Libertação Nacional.

EUA - Estados Unidos da América.

FARC - Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia.

GACC - Grupo de Apoio à Criança com Câncer.

HIV - *Human Immunodeficiency Virus*.

IIN - Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente.

JEP - Jurisdição Especial para a Paz.

Mercosul - Mercado Comum do Sul.

OBDI - Observatório Brasileiro de Direito Internacional.

OEA - Organização dos Estados Americanos.

OIT - Organização Internacional do Trabalho.

ONU - Organização das Nações Unidas.

OSCE - Organização para a Segurança e Cooperação na Europa.

PCC - Primeiro Comando da Capital.

PEMUN - *Pernambuco Model United Nations*.

SDP - Sociedade de Debates Potiguar.

SIPINNA - *Sistema Nacional de Protección Integral de Niñas, Niños y Adolescentes.*

SOI - Simulação de Organizações Internacionais.

SUEB CE - Simulação da União Europeia no Brasil do Ceará.

TPI - Tribunal Penal Internacional.

UNASUL - União das Nações Sul-Americanas.

UNEDI - União Norte-Riograndense dos Estudantes de Direito.

UNEMUN - Modelo das Nações Unidas da UNEDI.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

ONG - Organização Não Governamental.

UNB - Universidade de Brasília.

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância.

UNODC - *United Nations Office of Drugs and Crimes.*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 AS NAÇÕES UNIDAS	12
2.1 O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA	13
2.1.1 COMPETÊNCIAS E ATUAÇÕES DO UNICEF	13
3 MARCOS LEGAIS E INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS	15
3.1 MECANISMOS JURÍDICOS VIGENTES NA AMÉRICA LATINA	19
3.1.1 Lei de Proteção Integral dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Lei nº 26.061, de 2005)	21
3.1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 1990)	22
3.1.3 Código da Infância e Adolescência (Lei nº 1.098, de 2006)	23
3.1.4 Lei Geral dos Direitos das Crianças e Adolescentes (2014)	25
4 O CENÁRIO SOCIOECONÔMICO E GEOPOLÍTICO DA AMÉRICA LATINA	27
4.1 AS VEIAS ABERTAS DA AMÉRICA LATINA: DESIGUALDADE SOCIAL E INSTABILIDADE POLÍTICA	29
4.2 AS PERIFERIAS E FAVELAS	32
5 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NA AMÉRICA LATINA	35
5.1 ELEMENTO CONFIGURADOR E MODUS OPERANDI DO CRIME ORGANIZADO	35
6 PANORAMA DA INFÂNCIA ARMADA NA AMÉRICA LATINA	42
6.1 A MARGINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE PERIFÉRICA	45
6.3 A VIDA NO MOVIMENTO	52
7 DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO À INFÂNCIA	57
7.1 A OMISSÃO DO ESTADO E A REPRESSÃO POLICIAL COMO OBSTÁCULOS À REINTEGRAÇÃO	59
7.2 A INFLUÊNCIA DO TRÁFICO DE DROGAS E DAS MILÍCIAS NA PERPETUAÇÃO DO PROBLEMA	67
REFERÊNCIAS	71

1 INTRODUÇÃO

É sabido que tensões políticas internacionais, em tempos passados, refletiram em conflitos bélicos com o fito de atingir uma hegemonia global, por isso os Estados envolvidos destinavam incentivos fiscais e humanos em abundância para o seus exércitos.¹ Ao chegar na contemporaneidade, a dinâmica dos confrontos armados mudou: enquanto o Estado ainda desempenha um papel relevante, ele agora ocupa uma posição secundária, uma vez que o crime organizado, com seu crescente poderio armamentista, passou a ser um dos protagonistas desse novo cenário. Contudo, mesmo com essa transformação, crianças e adolescentes seguem sendo recrutadas para atuar ativamente em combates militarizados, desde a antiguidade e chegando aos dias atuais.²

Além disso, ao analisar a esfera latinoamericana, percebe-se que alguns questionamentos sociais foram semeados ainda no período colonial, e é possível enxergar suas raízes profundas na consciência popular, influenciando a sociedade latina a seguir ideais eurocentristas ainda nos tempos modernos.³ Sob esse viés, a idolatria pelo capital monetário e busca constante por evolução econômica, mesmo que através do trabalho exaustivo e exploratório, são exemplos do imaginário supracitado. Na América Latina, porém, as oportunidades empregatícias não são equitativas, principalmente ao considerar o grupo populacional em vulnerabilidade social, estimulando-os a buscar saídas ilícitas, na expectativa de um potencial rendimento financeiro instantâneo.⁴

Como afirmou John Locke, filósofo contratualista inglês, as crianças são como uma tábula rasa, ou seja, folha em branco prestes a serem preenchidas por aqueles que representam uma figura de autoridade ao seu redor.⁵ Nesse sentido, os grupos criminosos aproveitam-se da

¹GILPIN, Robert. **War and Change in World Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511664267>. Acesso em: 13 mar. 2025.

²PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Violência, crime e sistemas de justiça na América Latina: uma perspectiva comparada**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 153-166, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000200011>. Acesso em: 13 mar. 2025.

³QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100707034423/10Chapter7.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁴ZAVERUCHA, Jorge. **Fragilidade institucional e violência na América Latina**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 25-40, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092004000300003>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁵LOCKE, John. **Some Thoughts Concerning Education**. London: A. and J. Churchill, 1693. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Some_Thoughts_Concerning_Education. Acesso em: 13 mar. 2025.

negligência estatal para com os jovens periféricos, além da ausência do desenvolvimento crítico e intelectual desse público. Assim, como resultado de fatores distintos, as crianças se tornam “soldados do crime”, armas e escudos vivos prestes a serem usados e descartados nas guerras contemporâneas.⁶

Sob a luz desse panorama, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) após um período de conflitos bélicos, assume uma figura responsável por incentivar a proteção infantil e a promoção de assistência emergencial às crianças do mundo inteiro.

Isto posto, ao observar “A Vida no Movimento: a Infância Armada na América Latina e o Ingresso da Juventude Periférica no Mundo do Crime Organizado”, torna-se evidente o papel fundamental do UNICEF na formulação e implementação de políticas voltadas à garantia dos direitos das crianças em situação de vulnerabilidade. Sua atuação, em suma, transcende a esfera assistencialista, consolidando-se como um agente ativo na luta por um futuro digno para a juventude periférica latino-americana, ao fomentar iniciativas que rompam o ciclo da criminalidade e fortaleçam as bases de uma sociedade mais justa e inclusiva.⁷

Portanto, faz-se válido salientar que a discussão em tela, promovida pelo UNICEF, desempenha um papel imprescindível para a 24ª edição da Simulação de Organizações Internacionais (SOI), considerando os parâmetros nocivos encontrados na subdivisão latina do continente americano. De modo imprescindível, tal agência da ONU ilustra a necessidade de gerar visibilidade e fazer ouvidos àqueles que, em muitos casos, não conseguem solucionar tais problemáticas sozinhos, representando um futuro de oportunidades para a juventude periférica da América Latina, atuando no incentivo e na efetivação de um conjunto de medidas estratégicas para mitigar os impactos da entrada juvenil na criminalidade.

⁶DOWDNEY, Luke. **Crianças do tráfico: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003. Disponível em: <https://library.oapen.org/handle/20.500.12657/12125>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁷FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. **Crianças e adolescentes na América Latina: entre a proteção e a criminalização**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 35, p. 55-83, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332010000100004>. Acesso em: 13 mar. 2025.

2 AS NAÇÕES UNIDAS

Criada a partir da necessidade de superar as consequências trágicas da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), a Organização das Nações Unidas (ONU) nasce com o intuito de reunir países em busca da paz e do desenvolvimento das nações. A ONU é uma organização internacional baseada na cooperação pela paz, justiça e o desenvolvimento sustentável no mundo, unindo, atualmente, um total de 193 países, que buscam soluções comuns para os desafios que não encontram fronteiras. Segundo o atual secretário-geral da ONU, António Guterres:

No final, tudo se resume a valores. Queremos que o mundo que nossos filhos herdam seja definido pelos valores consagrados na Carta das Nações Unidas: paz, justiça, respeito, direitos humanos, tolerância e solidariedade.⁸

As Nações Unidas evoluíram bastante ao longo dos anos para acompanhar o ritmo das mudanças constantes no mundo. Diante das diversas missões de paz promovidas pelo organismo internacional, surgiu a necessidade da criação de organismos específicos para abranger a heterogeneidade de problemáticas. Por exemplo, a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), a Corte Internacional de Justiça (CIJ) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).⁹

Embora tenha alcançado diversas conquistas ao longo dos anos, a ONU continua com o desafio de avançar em direção ao cenário de paz mundial idealizado desde a década de 1950, especialmente diante de um cenário de instabilidade política em algumas regiões do mundo.¹⁰ Isso se deve ao fato de que, como a Carta da ONU declara, a verdadeira paz só pode ser alcançada quando as nações colaboram para o bem comum, com a manutenção da paz, a promoção da justiça e o respeito aos Direitos Humanos, sendo um esforço contínuo e permanente.¹¹

⁸ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre a ONU**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/279573-sobre-onu>. Acesso em: 23 fev. 2025

⁹*Ibidem*.

¹⁰THURAU, Jens. *Democracies under threat around the globe*. DW. 19 mar. 2024. Disponível em: <https://www.dw.com/en/democracy-at-risk-the-global-trend-of-deteriorating-freedoms/a-68606588>. Acesso em: 18 abr. 2025.

¹¹UNITED NATIONS. **History of the United Nations**. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/history-of-the-un>. Acesso em: 23 fev. 2025

2.1 O FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA

O Fundo das Nações Unidas para a Infância foi criado em 1946, com a missão de proteger e assegurar os direitos de crianças e adolescentes de todo o mundo, dedicando sua atenção na proteção daqueles menos favorecidos, e ao combate a outras formas de violência e exploração. É reconhecido pelo Fundo das Nações Unidas que a sobrevivência, proteção e a garantia do pleno desenvolvimento das crianças são indispensáveis para o progresso humano.¹²

O UNICEF baseia sua conduta a partir do texto da Convenção sobre os Direitos da Criança e luta para que os direitos da nova geração sejam reconhecidos como princípios éticos permanentes. Com isso, desenvolve o seu trabalho mediante a mais de 150 escritórios espalhados pelo mundo, atuando em parceria com os associados das Nações Unidas e agências humanitárias, em busca de atender às necessidades básicas das crianças e criar oportunidades para que elas alcancem seu pleno potencial.¹³

Dessa forma, objetivando concretizar a visão de paz e progresso social contida na Carta das Nações Unidas, o UNICEF espera promover mudanças positivas que possam verdadeiramente impactar a vida das futuras gerações, por meio de planos de ação que incentivem a educação, a garantia da segurança e o desenvolvimento integral dos jovens de todo o mundo.¹⁴

2.1.1 COMPETÊNCIAS E ATUAÇÕES DO UNICEF

Os programas do UNICEF são focados em proteger as crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, a organização direciona seu trabalho não apenas para o desenvolvimento e proteção dos direitos da infância, mas também para a assistência emergencial, sendo responsável pela: detecção e tratamento de desnutrição aguda, garantia do acesso à educação para mais de 18 milhões de crianças, incentivo a programas de vacinação pelo mundo, entre outras formas de ajuda humanitária.¹⁵

¹²FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF. **Sobre o UNICEF**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em: 23 fev. 2025.

¹³*Ibidem*.

¹⁴*Ibidem*.

¹⁵UNICEF. **UNICEF no mundo**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/unicef-no-mundo>. Acesso em: 26 fev. 2025.

Ademais, cabe mencionar algumas das atuações que o Fundo das Nações Unidas para a Infância desenvolveu ao longo dos anos em situações de conflito global, um retrato da sua competência e atividades em busca da paz para a juventude, entre elas:

- a) Realiza campanhas para aumentar a conscientização sobre os direitos das crianças e estabelece parcerias com governos para implementar legislações protetivas.
- b) Promove o acesso à educação de qualidade e iniciativas de saúde e nutrição.
- c) Em situações de emergência, oferece assistência imediata, incluindo abrigo e cuidados médicos, além de proteger crianças em áreas de conflito.
- d) Coleta dados sobre a situação das crianças e publica relatórios de progresso, monitorando a eficácia de suas ações.
- e) Capacita comunidades e profissionais sobre os direitos das crianças e apoia famílias vulneráveis.
- f) Colabora com organizações não governamentais para implementar programas adaptados às necessidades locais e cria redes de proteção comunitária.¹⁶

No que tange à temática em questão, o UNICEF acredita que crianças e adolescentes se tornam parte de grupos armados pelos mais variados motivos, como a oportunidade de gerar renda para suas famílias, proteção de suas comunidades ou sobrevivência em cenário de guerra. Independente da motivação do seu envolvimento, o recrutamento ou o uso de crianças pelas organizações criminosas é extremamente preocupante, uma vez que as graves violações dos Direitos da Criança e dos Direitos Humanos estão cada vez mais comuns no mundo, em especial no continente sul-americano.¹⁷

Sobre a situação das crianças envolvidas em conflitos armados na América Latina, cabe apontar que o UNICEF faz parcerias com governos, grupos comunitários, entre outras entidades para lidar com os fatores que levam ao recrutamento de jovens para conflitos armados. Nessa lógica, o organismo incentiva a saída e a reintegração das crianças que saem de grupos armados ao fornecer um local seguro para elas viverem após a libertação, bem como serviços comunitários para administração de casos, rastreamento de famílias, reunificação e apoio psicossocial.¹⁸

¹⁶UNICEF. *What we do*. Disponível em: <https://www.unicef.org/what-we-do>. Acesso em: 11 mar. 2025.

¹⁷UNICEF. **Children recruited by armed forces**. *United Nations Children's Fund*, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/children-recruited-by-armed-forces>. Acesso em: 11 mar. 2025.

¹⁸*Ibidem*.

3 MARCOS LEGAIS E INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

O primeiro documento internacional voltado à proteção dos direitos infantis é a Declaração de Genebra,¹⁹ adotada em 1924 pela Liga das Nações.²⁰ A declaração é elaborada por Eglantyne Jebb, fundadora da organização não governamental Save The Children.²¹ Ambos, o documento e a ONG, nascem em um contexto de pós-primeira guerra mundial, quando milhões de crianças europeias foram vítimas da pobreza, da fome e da falta de assistência básica, decorrentes dos conflitos da época.

O documento reconhecia a necessidade de prover proteção especial às crianças e estabelecia princípios fundamentais, como o direito ao desenvolvimento físico e espiritual e a prioridade de assistência em tempos de necessidade.²² Esse marco inicial representou um avanço na percepção da infância como uma fase que exigia cuidados e garantias específicas e destacava a proteção a todas.

Pela presente Declaração dos direitos da criança, conhecida como Declaração de Genebra, os homens e mulheres de todas as nações reconhecem que a humanidade deve dar à criança o melhor que tem, afirmando seus deveres, independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou credo.²³

Contudo, os países eram chamados a adotar a declaração ainda que sem compromissos legais, uma vez que a adesão à Declaração de Genebra não requeria um processo formal de ratificação.²⁴ Portanto, embora a Declaração de Genebra tenha sido um passo importante na promoção dos direitos das crianças e tenha influenciado o desenvolvimento de normas posteriores, sua falta de força legal a torna limitada em termos de implementação e

¹⁹ GENEBRA. **Declaração de Genebra de 1924**. Brasília: UNICEF Brasil, 1924. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

²⁰ ALMEIDA, Guilherme de Assis. **A proteção internacional dos direitos da criança**. 2003. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/17772/17772.PDF>. Acesso em: 15 mar. 2025.

²¹ SAVE THE CHILDREN. **Home**. 2025. Disponível em: <https://www.savethechildren.net/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

²² GENEBRA. **Declaração de Genebra de 1924**. Brasília: UNICEF Brasil, 1924. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

²³ *Ibidem*

²⁴ ALBUQUERQUE, Catarina. **Os direitos da criança**. [S.l.]: Ministério Público, [s.d.]. Disponível em: https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os_direitos_crianca_catarina_albuquerque.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

responsabilização. Atualmente, a evolução dos direitos das crianças culminou na criação de tratados mais robustos que oferecem proteção legal e mecanismos de supervisão.

Posteriormente, em 1946, após o fim da Segunda Guerra Mundial e o desmonte da Liga das Nações, o Conselho Econômico Social das Nações Unidas, que surge em 1945, reitera a importância da Declaração de Genebra em um mundo pós-guerra, além disso, cria o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF) – em 1950, a ONU decide que o UNICEF deve prosseguir com o seu trabalho e altera o nome para Fundo das Nações Unidas para Infância.²⁵ Desde então, a organização tem atuado como um importante agente internacional na proteção de crianças e adolescentes em todo o mundo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos,²⁶ adotada em 1948, estabelece um precedente importante, ao reconhecer que todos os indivíduos têm direitos que devem ser respeitados, incluindo as crianças. Resultado do aumento das discussões acerca dos direitos humanos em um mundo pós-guerra. Finalmente, em 20 de novembro de 1959, trinta e cinco anos depois da promulgação da Declaração de Genebra, é proclamada, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração dos Direitos da Criança.²⁷

[...] VISTO que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento, VISTO que a necessidade de tal proteção foi enunciada na Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, de 1924, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem-estar da criança, VISTO que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços, ASSIM, A ASSEMBLEIA GERAL PROCLAMA esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados [...]²⁸

O documento estabelece princípios fundamentais que asseguram o bem-estar e os direitos das crianças, incluindo a universalidade dos direitos, proteção especial para seu desenvolvimento, direito a identidade, cuidados de saúde adequados, educação gratuita e

²⁵ALBUQUERQUE, Catarina. **Os direitos da criança**. [S.l.]: Ministério Público, [s.d.]. Disponível em: https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os_direitos_crianca_catarina_albuquerque.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

²⁶ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ***Declaração Universal dos Direitos Humanos***. [S.l.]: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, [s.d.]. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

²⁷ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ***Declaração dos Direitos da Criança (1959)***. Brasília: UNICEF Brasil, 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

²⁸ *Ibidem*

obrigatória, um ambiente familiar seguro e amoroso, proteção contra negligência e exploração, e a promoção de um ambiente sem discriminação. Apesar de, não possuir obrigações jurídicas, a Declaração estabeleceu um importante enquadramento moral para os direitos infantis, foi a primeira a reconhecer direitos civis para crianças,²⁹ como o direito a um nome e nacionalidade, preparando o caminho para a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, que reformulou a concepção social da infância.

Outro marco significativo referente aos direitos das crianças e adolescentes são as Regras de Beijing,³⁰ oficialmente conhecidas como Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, são recomendações adotadas pela Assembleia Geral da ONU em 29 de novembro de 1985 que visam garantir que os jovens em conflito com a lei sejam tratados de forma justa e digna.

O principal objetivo dessas diretrizes é proteger os direitos dos jovens envolvidos no sistema de justiça juvenil, promovendo sua reabilitação e reintegração social. Um dos princípios fundamentais das Regras de Beijing é o interesse superior da criança, que estabelece que todas as decisões devem considerar o melhor interesse do jovem. Além disso, o documento enfatiza que os jovens devem ser tratados com respeito e dignidade, independentemente da natureza de seu comportamento.³¹

1. Orientações fundamentais 1.1 Os Estados Membros procurarão, em consonância com seus respectivos interesses gerais, promover o bem-estar da criança e do adolescente e de sua família. 1.2 Os Estados Membros se esforçarão para criar condições que garantam à criança e ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinquência. 1.3 Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei. 1.4 A Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral

²⁹ ALBUQUERQUE, Catarina. **Os direitos da criança**. [S.l.]: Ministério Público, [s.d.]. Disponível em: https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os_direitos_crianca_catarina_albuquerque.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

³⁰ ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude (Regras de Beijing)**. [S.l.]: ONU, 1985. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/regras-de-beijing.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

³¹ *Ibidem*

de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade. [...] ³²

Por fim, após décadas de maturação dos debates acerca dos direitos infantojuvenis, em 20 de novembro de 1989, é adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC),³³ um dos mais significativos avanços na proteção dos direitos deste grupo em âmbito global. Com a adesão de 196 países a CDC consolidou-se como um marco regulatório para a defesa da infância, influenciando legislações e políticas públicas em diversas nações – tornando-se o instrumento de direitos humanos mais aceito da história.³⁴

Trata-se do primeiro tratado internacional juridicamente vinculante a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, estabelecendo princípios fundamentais como a não discriminação, o interesse superior da criança, o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e o direito à participação. Os Estados signatários têm a obrigação de implementar e divulgar esses direitos, sendo monitorados pelo Comitê dos Direitos da Criança.³⁵ Portanto, são as responsabilidades assumidas pelos signatários que asseguram a implementação destes direitos em cada nação e, enfim, a consolidação dos direitos infantojuvenis no âmbito internacional. São estes:

Artigo 44

1. Os Estados Partes assumem o compromisso de apresentar ao Comitê, por intermédio do Secretário-Geral das Nações Unidas, relatórios sobre as medidas que tenham adotado com vistas a tornar efetivos os direitos reconhecidos na Convenção e sobre os progressos alcançados no exercício desses direitos:
 - a. no prazo de dois anos a partir da data em que a presente Convenção entrou em vigor para cada Estado Parte;
 - b. a partir de então, a cada cinco anos.
2. Os relatórios elaborados em função deste artigo devem indicar as circunstâncias e as dificuldades, caso existam, que afetam o grau de cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção. Devem conter também informações suficientes para que o Comitê tenha um amplo entendimento da implementação da Convenção no país.

³²ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude (Regras de Beijing)**. [S.l.]: ONU, 1985. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/regras-de-beijing.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

³³ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 16 mar. 2025.

³⁴PRIORIDADE ABSOLUTA. **6 coisas que você precisa saber sobre a Convenção Sobre os Direitos da Criança**. 2020. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/agenda-227/6-coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

³⁵DHNET – DIREITOS HUMANOS NA INTERNET. **Comitê dos Direitos da Criança da ONU**. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/abc/onu/comites_crianca.htm. Acesso em: 16 mar. 2025.

3. Um Estado Parte que tenha submetido um relatório inicial abrangente ao Comitê não precisará repetir em relatórios posteriores informações básicas já fornecidas, conforme estipula o subitem (b) do parágrafo 1 deste artigo.
4. O Comitê poderá solicitar aos Estados Partes mais informações sobre a implementação da Convenção.
5. A cada dois anos, o Comitê deve submeter relatórios sobre suas atividades à Assembleia Geral das Nações Unidas, por intermédio do Conselho Econômico e Social.
6. Os Estados Partes devem tornar seus relatórios amplamente disponíveis ao público em seus respectivos países.”³⁶

Em suma, a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) em 1989 representa o ponto culminante de um longo processo de consolidação dos direitos infantojuvenis, iniciado com a Declaração de Genebra e fortalecido por documentos como a Declaração dos Direitos da Criança e as Regras de Beijing.

Assim, diferentemente de seus antecessores, a CDC possui caráter juridicamente vinculante, assegurando mecanismos de supervisão e implementação em nível internacional. Sua ampla aceitação demonstra o compromisso global com a proteção da infância, influenciando legislações e políticas públicas.³⁷ Portanto, a Convenção consolida a visão da criança como sujeito pleno de direitos, reforçando a necessidade de sua proteção integral para garantir seu desenvolvimento saudável e digno.

3.1 MECANISMOS JURÍDICOS VIGENTES NA AMÉRICA LATINA

O renomado pedagogo Janusz Korczak afirmou que “a humanidade deve às crianças o melhor que lhes pode dar”, acreditando que as crianças são seres humanos completos e merecem respeito e consideração plena.³⁸ Nesse sentido, em concordância com as colocações de Korczak, ao considerar a esfera internacional, a primeiro instrumento reconhecido que explicitou as múltiplas conjecturas da doutrina que versa sobre a proteção integral infantil foi adotada em 1924 pela Liga das Nações, a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança.

Considerando o contexto latino-americano, a proteção dos direitos das crianças tem sido construída a partir de um arcabouço normativo que reflete os princípios estabelecidos pela

³⁶ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 16 mar. 2025.

³⁷*Ibidem*

³⁸LEWOWICKI, Tadeusz. Janusz Korczak (1878–1942). *Prospects: the quarterly review of comparative education*, v. 24, n. 1/2, p. 37–48, 1994. Disponível em: <https://www.ibe.unesco.org/sites/default/files/korczake.pdf>. Acesso em: mar. 2025.

Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), do final do século XX, além de tratados regionais e legislações nacionais específicas.³⁹ A incorporação desses marcos legais nos ordenamentos jurídicos da América Latina demonstra um compromisso progressivo com a garantia de direitos fundamentais, como o acesso à educação, à saúde, à proteção contra o trabalho infantil e à erradicação da violência.

No entanto, a efetividade dessas normas enfrenta desafios diversos, principalmente em contextos marcados por desigualdade social, instabilidade política e dificuldades estruturais na implementação de políticas públicas.⁴⁰ Ademais, ainda com os avanços legislativos, tal subdivisão continental busca constantemente fortalecer seus mecanismos institucionais para assegurar a aplicação desses direitos, contando com o suporte de organismos internacionais e iniciativas intergovernamentais.

Pode-se salientar, nesse cenário, a atuação do Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN),⁴¹ vinculado à Organização dos Estados Americanos (OEA),⁴² e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) têm sido fundamentais na promoção de políticas e diretrizes voltadas à infância e juventude na região.⁴³ Dessa forma, apesar dos desafios, os marcos legais latino-americanos seguem em constante evolução, reafirmando o compromisso dos Estados com a proteção integral das crianças e adolescentes e a construção de sociedades mais justas e equitativas.⁴⁴

³⁹ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 16 mar. 2025.

⁴⁰ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. **A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões**. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 131, p. 583-607, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742010000300003>. Acesso em: 16 mar. 2025.

⁴¹INSTITUTO INTERAMERICANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Violência contra crianças e adolescentes nas Américas: uma pandemia sem vacinas – Versão Abreviada**. Montevideu: IIN, 2021. Disponível em: IIN.OEA.ORG. Acesso em: 16 mar. 2025.

⁴²ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta da Organização dos Estados Americanos**. Washington, D.C.: OEA, 1997. Disponível em: OEA.ORG. Acesso em: 16 mar. 2025.

⁴³COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Informe Anual 2021: **Capítulo V – Seguimiento de recomendaciones formuladas por la CIDH en sus informes de país o temáticos: México**. Washington, D.C.: Organización de los Estados Americanos, 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2021/capitulos/IA2021cap5.MX-es.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2025.

⁴⁴Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente. (2018). **"Relatório de Gestão 2015-2018." Organização dos Estados Americanos**. Disponível em: <https://scm.oas.org/pdfs/2019/CP40590PRELATORIOANUALIIN.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2025

3.1.1 Lei de Proteção Integral dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Lei nº 26.061, de 2005)

A promulgação da Lei Nº 26.061,⁴⁵ em 2005, ocorreu no contexto de reconstrução democrática da Argentina, após a crise econômica de 2001 e a ascensão de Néstor Kirchner à presidência.⁴⁶ O governo buscava redefinir o papel do Estado na garantia dos direitos sociais, promovendo reformas em diversas áreas, incluindo a proteção da infância e adolescência. Com a aprovação dessa legislação, o país avançou na adoção do paradigma de proteção integral, substituindo a lógica da doutrina da situação irregular, que historicamente marginalizou crianças e adolescentes em vulnerabilidade.

Visando sempre a promoção do princípio do melhor interesse da criança, oriundo do *parens patriae*,⁴⁷ a legislação em tela, em seu Art. 3º, ilustra tal interesse coletivo como o alcance satisfatório integral dos direitos promovidos por sua promulgação. Nesse sentido, essa norma assegura o direito à educação, à saúde, à convivência familiar e comunitária, além de prever mecanismos de participação infantil na formulação de políticas públicas.

Além disso, estabelece diretrizes para a responsabilização do Estado em garantir a efetivação desses direitos, criando órgãos especializados para monitorar e implementar políticas de proteção à infância. Logo, a normativa reforça ainda a necessidade de ações intersetoriais, promovendo uma abordagem integrada entre diferentes esferas governamentais e sociais.

Outrossim, alguns artigos do Código Civil e Comercial da Argentina disciplinam sobre o instituto em questão, versando sobre a prevalência do melhor interesse da criança sobre decisões que podem desacatá-lo, e o papel da responsabilidade parental na proteção desse princípio.⁴⁸ Além disso, a Corte Suprema de Justiça da Nação (CSJN), com a finalidade de

⁴⁵ ARGENTINA. **Ley nº 26.061, de 28 de setembro de 2005**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 26 out. 2005. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26061-110778>. Acesso em: 05 mar. 2025

⁴⁶ VADELL, J. A.. **A política internacional, a conjuntura econômica e a Argentina de Néstor Kirchner**. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 49, n. 1, p. 194–214, jan. 2006. Acesso em: 05 mar. 2025

⁴⁷ *Parens patriae* é uma doutrina jurídica de origem anglo-saxônica que incumbe ao Estado o dever de intervir em casos de abuso ou negligência infantil representando uma figura paterna, buscando sempre a prevalência do princípio do melhor interesse da criança. Para mais informações: SEYMOUR, John. *Parens Patriae and Wardship Powers: Their Nature and Origins*. The Australian Law Journal, v. 68, p. 556-573, 1994. Disponível em: https://ia801404.us.archive.org/2/items/parens_patriae/seymour1994.pdf. Acesso em: 5 mar. 2025.

⁴⁸ ARGENTINA. **Ley nº 26.994, de 01 de outubro de 2014. Código Civil y Comercial de la Nación**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Presidencia de La Nación, 2014. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/235000-239999/235975/norma.htm>. Acesso em: 05 mar. 2025

solucionar conflitos relacionados à esfera infantil, faz uso do princípio do melhor interesse da criança em seus tribunais,⁴⁹ veja-se:

A principal atenção ao melhor interesse da criança aponta para dois propósitos básicos, que são tornar-se diretriz de decisão em caso de conflito de interesses, e ser critério para intervenção institucional destinada a proteger o menor. O princípio, portanto, fornece um parâmetro objetivo que permite resolver os problemas das crianças no sentido de que a decisão é definida pelo que é mais benéfico para elas.⁵⁰

Contemporaneamente, a Lei Nº 26.061 segue como um marco para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes na Argentina. Sua implementação influenciou a criação de programas de inclusão social e de enfrentamento à exploração infantil, tornando-se uma referência para outros países da América Latina. Embora desafios persistam, especialmente em relação à erradicação do trabalho infantil e ao acesso igualitário à educação, a legislação continua sendo um instrumento essencial na construção de uma sociedade mais justa para a juventude argentina.

3.1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 1990)

No ano de 1988, o Brasil promulgou sua Constituição Cidadã, promovendo direitos humanos fundamentais para a pátria tupiniquim, incluindo a proteção infantil integral, como o versa o Art. 227 da Carta Magna, determinando que a família, a sociedade e o Estado, em conjunto, devem calcificar a proteção infantojuvenil no território nacional.⁵¹ Já no cenário internacional, em 1989, a Organização das Nações Unidas instaurou uma nova perspectiva sobre a proteção e efetivação dos direitos das crianças através da Convenção Sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), ao qual o Brasil tornou-se signatário.

O maior país da América Latina, em extensão territorial, assumiu um papel de pioneirismo na promoção dos direitos infantis, quando em 13 de julho de 1990, um ano após a

⁴⁹ ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de La Nación. S. 1801. XXXVIII. S., C. S/ Adopción. Considerando 5. *Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Corte Suprema de Justicia de La Nación*, 2005. Disponível em: <http://sjconsulta.csjn.gov.ar/sjconsulta/documentos/verDocumentoSumario.html?idDocumentoSumario=11846>. Acesso em: 05 mar. 2025

⁵⁰ *Ibidem*

⁵¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 mar. 2025

aprovação da convenção supracitada, foi promulgada a Lei nº 8.069, dispondo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).⁵² Logo, com a Constituição de 1988 e a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança, o país consolidou um marco jurídico baseado na doutrina da proteção integral.

Ademais, a legislação em questão estabelece direitos fundamentais, prevendo medidas para garantir educação, saúde, assistência social e proteção contra qualquer forma de violência e exploração. Além disso, o ECA auxilia na regulamentação do sistema socioeducativo brasileiro para menores de idade em conflito com a lei, garantindo medidas proporcionais e voltadas à reinserção social.

[...] Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016).⁵³

Logo, o ECA segue ocupando um local de protagonismo como um dos marcos legais mais importantes para a infância no Brasil. Contudo, desafios como a violência contra crianças que, de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, apresentou um crescimento considerável no país entre 2021 e 2022,⁵⁴ além do envolvimento juvenil no crime e o trabalho infantil ainda exigem esforços contínuos para garantir a plena efetivação dos direitos previstos na legislação.

3.1.3 Código da Infância e Adolescência (Lei nº 1.098, de 2006)

⁵²BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 05 mar. 2025

⁵³BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 05 mar. 2025

⁵⁴UNICEF. *UNICEF Brazil Country Office Annual Report 2023*. 16 fev. 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/country-regionaldivisional-annual-reports-2023/Brazil>. Acesso em: 05 mar. 2025

Entre os anos de 2002 e 2010 a Colômbia, que segue o modelo republicano presidencial democrático representativo, elegeu como presidente Álvaro Uribe, iniciando em seu governo a Política de Segurança Democrática, com o intuito de combater grupos armados ilegais e restabelecer a autoridade estatal em áreas conflituosas. Todavia, enquanto melhorias na segurança e crescimento econômico podem ser destacadas, críticas apontam para violações de direitos humanos e deslocamentos forçados.⁵⁵

No decorrer de seu governo, ao analisar o cenário legal infantojuvenil, a Lei Nº 1098,⁵⁶ sancionada em 2006, representou um avanço significativo para os direitos das crianças e adolescentes na Colômbia, consolidando a transição para o modelo de proteção integral.⁵⁷ Esse período foi marcado por esforços do governo colombiano para fortalecer suas instituições democráticas e enfrentar desafios sociais, como a violência gerada pelo conflito armado e a vulnerabilidade juvenil. A nova legislação teve como objetivo garantir a proteção da infância em meio a esse cenário, estabelecendo um arcabouço legal que reconhece os menores como cidadãos de direitos.

O Código da Infância e Adolescência aborda temas como proteção contra exploração, educação obrigatória e medidas socioeducativas para menores de idade em conflito com a lei. Além disso, estabelece o dever do Estado de adotar políticas públicas voltadas à inclusão social e à promoção do desenvolvimento infantil. A legislação também cria mecanismos para o combate ao recrutamento de crianças por grupos armados de forma subjetiva, uma preocupação constante no contexto colombiano.

Artigo 2º Objetivo. O objetivo deste Código é estabelecer normas materiais e processuais para a proteção integral da criança e do adolescente, garantindo o exercício de seus direitos e liberdades consagrados nos instrumentos internacionais de direitos humanos, na Constituição Política e nas leis, bem como o seu restabelecimento. Essa garantia e proteção serão obrigações da família, da sociedade e do Estado.⁵⁸

⁵⁵JESUS, Raquel Araújo de. **Militarização e deslocamento interno de pessoas na Colômbia durante o governo Uribe (2002-2010): uma análise crítica a partir das relações internacionais e dos estudos estratégicos**. 2017. 119 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Estratégicos) - Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança, Instituto de Estudos Estratégicos, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. Disponível em: <http://app.uff.br/riuff/handle/1/26073>. Acesso em: 05 mar. 2025

⁵⁶COLÔMBIA. **Ley 1098 de 2006 (Código de Infancia y Adolescencia)**. Bogotá, DC: *Presidencia de la República*, 2006. Disponível em: https://www.icbf.gov.co/cargues/avance/docs/ley_1098_2006.htm. Acesso em: 05 mar. 2025

⁵⁷*Ibidem*.

⁵⁸COLÔMBIA. **Ley 1098 de 2006 (Código de Infancia y Adolescencia)**. Bogotá, DC: *Presidencia de la República*, 2006. Disponível em: https://www.icbf.gov.co/cargues/avance/docs/ley_1098_2006.htm. Acesso em: 05 mar. 2025

Na atualidade, a Lei Nº 1098 continua exercendo um papel fundamental para a proteção da juventude colombiana, embora desafios como a violência juvenil e a reincidência no crime organizado persistam. As iniciativas governamentais e sociais, como o projeto educacional “Ser para Ser”,⁵⁹ apoiadas pela legislação, têm buscado estratégias para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, promovendo políticas de reinserção social e oportunidades educacionais como alternativas à segregação.⁶⁰

3.1.4 Lei Geral dos Direitos das Crianças e Adolescentes (2014)

Em um país ao qual entre 35 mil e 460 mil crianças podem desenvolver relações com o crime organizado mexicano,⁶¹ uma das maiores preocupações da nação poderia residir na adoção de medidas efetivas para mitigar os índices de cooptação infantil e diminuir os níveis da infância armada do México. Posto isto, o cenário nefasto se solidifica por intermédio de relatos dos jovens que já desenvolveram “tarefas” para a criminalidade:

Até que um dia veio um menino que me disse ser do Cartel Noroeste, me mostrou fotos de onde eu estava roubando e disse: "E aí, você vai se juntar a nós?". Eu tinha 14 anos e não tive outra escolha. [...] Para isso, eu tive que passar por vários testes. A primeira foi assassinar um homem do lado de fora de um bar. Eles me deram uma arma preta calibre .40, [...], mas nunca havia disparado uma. [...] Eu atirei nele quatro vezes. Eu corri para fora, cheia de adrenalina. Eu gostei, queria mais, me viciiei nisso. Eu finalmente havia encontrado algo que me fazia sentir melhor do que as drogas: matar.⁶²

A Lei Geral dos Direitos das Crianças e Adolescentes foi promulgada em 2014⁶³ em um contexto de crescente preocupação com a violência infantil e o envolvimento de menores

⁵⁹SILVA, Andrew. *Ser para Ser: Escuela de liderazgo en Aguablanca, Cali*. *El País*, 5 dez. 2024. Disponível em: <https://elpais.com/america-colombia/branded/los-lideres-de-colombia/2024-12-05/andrew-silva-el-fundador-de-la-escuela-de-liderazgo-que-ensena-a-los-jovenes-de-barrios-populares-de-cali-que-si-hay-futuro.html>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁶⁰*Ibidem*.

⁶¹BBC NEWS BRASIL. **As crianças do narcotráfico no México: "Encontrei algo que me fazia sentir melhor que a droga: matar"**. UOL Notícias, 3 fev. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2022/02/03/as-criancas-do-narcotrafico-no-mexico-encontrei-algo-que-me-fazia-sentir-melhor-que-a-droga-matar.htm>. Acesso em: 05 mar. 2025

⁶²BBC NEWS BRASIL. **As crianças do narcotráfico no México: "Encontrei algo que me fazia sentir melhor que a droga: matar"**. UOL Notícias, 3 fev. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2022/02/03/as-criancas-do-narcotrafico-no-mexico-encontrei-algo-que-me-fazia-sentir-melhor-que-a-droga-matar.htm>. Acesso em: 05 mar. 2025

⁶³MÉXICO. *Ley General de los Derechos de Niñas, Niños y Adolescentes*. Publicada no Diário Oficial da Federação em 4 de dezembro de 2014. México, DF: Gobierno de México, 2014. Disponível em: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGDNNA.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2025

no crime organizado. O governo mexicano buscava alinhar sua legislação aos compromissos internacionais assumidos, especialmente em relação à Convenção sobre os Direitos da Criança. A normativa foi um passo decisivo na proteção dos direitos infantis, substituindo leis fragmentadas por um marco jurídico mais abrangente.

A legislação estabelece diretrizes para a proteção contra exploração e violência, assegura o direito à educação e prevê mecanismos para fortalecer o Sistema Nacional de Protección Integral de Niñas, Niños y Adolescentes (SIPINNA).⁶⁴ Além disso, destaca o dever do Estado em criar políticas intersetoriais que promovam o bem-estar infantil.

Atualmente, a lei é um pilar essencial para os direitos infantis no México, contribuindo para o desenvolvimento de programas sociais e de combate ao tráfico de menores. No entanto, os obstáculos persistem, especialmente diante do contexto de violência e recrutamento infantil por cartéis do crime organizado.

⁶⁴MÉXICO. **Sistema Nacional de Protección Integral de Niñas, Niños y Adolescentes (SIPINNA)**. México, DF: Gobierno de México, [ano de publicação]. Disponível em: <https://www.gob.mx/sipinna>. Acesso em: 05 mar. 2025

4 O CENÁRIO SOCIOECONÔMICO E GEOPOLÍTICO DA AMÉRICA LATINA

Em se tratando das questões socioeconômicas e geopolíticas que permearam a história da formação e consolidação da América Latina como a conhecemos hoje, compreender os principais processos históricos pelos quais as diversas nações latinas passaram é essencial para tratar do seu presente.

Diante disso, desde o final do século XV, a colonização europeia, liderada por Espanha e Portugal, transformou a América Latina em um território voltado para a exploração de recursos naturais e mão de obra. O sistema de *encomienda*⁶⁵ impôs severas condições aos povos indígenas, enquanto o tráfico transatlântico de escravos trouxe milhões de africanos para trabalharem forçadamente nas plantações e minas da região.⁶⁶

A economia colonial, baseada no extrativismo e na monocultura de exportação, gerou uma dependência estrutural em relação à Europa. Cidades como Potosí, no atual território boliviano, e Minas Gerais, no Brasil, tornaram-se centros da exploração de metais preciosos, enquanto a produção agrícola abastecia as metrópoles europeias. Esse modelo econômico consolidou uma sociedade profundamente desigual e uma estrutura produtiva voltada para o mercado externo.⁶⁷

O fim do domínio colonial foi impulsionado pelos ideais iluministas e pelas revoluções liberais que ocorreram no final do século XVIII. A invasão napoleônica na Espanha e a instabilidade política em Portugal abriram caminho para os movimentos independentistas na América Latina. Líderes como Simón Bolívar, José de San Martín e Miguel Hidalgo protagonizaram a luta contra a dominação europeia, resultando na emancipação de diversos países entre 1810 e 1830.⁶⁸

⁶⁵ A encomienda foi um sistema colonial imposto pelos espanhóis, no qual os colonizadores recebiam o direito de cobrar tributos e exigir trabalho das comunidades indígenas. Embora pretendesse proteger os indígenas e evangelizá-los, frequentemente resultou em abuso e exploração. Para mais informações: ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **Encomienda**. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/encomienda>. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁶⁶ ALBALADEJO, Ángel. *Ayacucho, diciembre 9 de 1824: el final de un imperio y el inicio de América Latina*. El País, 2024. Disponível em: <https://elpais.com/america/2024-12-09/ayacucho-diciembre-9-1824-el-final-de-un-imperio-y-el-inicio-de-america-latina.html>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁶⁷ EDWARDS, Sebastián. *Hoy el término neoliberal se ha transformado en un insulto*. El País, 2024. Disponível em: <https://elpais.com/chile/2024-12-08/sebastian-edwards-hoy-el-termino-neoliberal-se-ha-transformado-en-un-insulto.html>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁶⁸ ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. **The independence of Latin America**. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Latin-America/The-independence-of-Latin-America>. Acesso em: 21 mar. 2025.

Historicamente, a região foi palco de disputas de influência entre potências globais, tais como Estados Unidos, União Soviética⁶⁹ e, mais recentemente, China. Durante o período da Guerra Fria,⁷⁰ a Doutrina Monroe⁷¹ e a política de contenção ao comunismo⁷² levaram os Estados Unidos a interferirem diretamente em diversos governos latino-americanos, o que resultou em golpes militares que possibilitaram a garantia de seus interesses estratégicos. A Revolução Cubana,⁷³ em 1959, fortaleceu movimentos guerrilheiros na região, levando os Estados Unidos a intensificar seu apoio a ditaduras militares.

Regimes como os de Augusto Pinochet no Chile,⁷⁴ Jorge Rafael Videla na Argentina⁷⁵ foram caracterizados por repressão brutal, censura, tortura e assassinato de opositores. A Operação Condor, uma operação secreta de repressão política, coordenada entre as ditaduras militares do Cone Sul da América Latina, que visava eliminar opositores alinhados politicamente com a esquerda, coordenou a perseguição e eliminação de dissidentes políticos. Paralelamente, essas ditaduras implementaram políticas econômicas que favoreciam o capital estrangeiro, aprofundando desigualdades sociais e reprimindo movimentos populares.⁷⁶

⁶⁹ A União Soviética, também conhecida como União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), foi um estado comunista que existiu de 1922 a 1991. Foi o primeiro país socialista do mundo e liderou o bloco comunista durante a Guerra Fria. Para mais informações: *ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. União Soviética*. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Soviet-Union>. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁷⁰ A Guerra Fria foi um conflito político e ideológico entre os Estados Unidos e a União Soviética, que durou de 1947 a 1991. Esse período dividiu o mundo em dois blocos: o capitalismo e o comunismo. Para mais informações: *ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Guerra Fria*. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Cold-War>. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁷¹ A Doutrina Monroe, proclamada em 1823 pelo então presidente dos Estados Unidos, James Monroe, estabelecia que a América deveria ser livre de interferências coloniais europeias, afirmando a oposição dos EUA a novas colonizações ou intervenções no continente. Ela foi usada para justificar a influência dos EUA na América Latina. Seu lema central era "América para os americanos". Para mais informações: *ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Doutrina Monroe*. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Monroe-Doctrine>. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁷² O comunismo é uma corrente ideológica, política, filosófica e econômica criada por Karl Marx e Friedrich Engels, que defende a abolição da propriedade privada e a criação de uma sociedade sem classes, baseada na propriedade coletiva dos meios de produção. Para mais informações: *ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Comunismo*. Disponível em: [\[https://www.britannica.com/topic/communism\]](https://www.britannica.com/topic/communism)(<https://www.britannica.com/topic/communism>). Acesso em: 21 mar. 2025.

⁷³ A Revolução Cubana foi um movimento liderado por Fidel Castro que resultou na derrubada do regime de Fulgencio Batista em 1º de janeiro de 1959. Motivada por desigualdades sociais, influência estrangeira e repressão política, a revolução instaurou um governo socialista, promovendo reformas agrárias, nacionalização de empresas e alinhamento com a União Soviética, o que intensificou as tensões com os Estados Unidos. Para mais informações: *ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISADORES E PROFESSORES DE HISTÓRIA DAS AMÉRICAS (ANPHLAC). O triunfo da Revolução Cubana e seus desdobramentos*. Disponível em: https://www.anphlac.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=506. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁷⁴ Augusto Pinochet foi um general chileno que liderou o golpe de Estado de 1973, depôs o presidente Salvador Allende e governou o Chile com um regime militar até 1990. Seu governo foi marcado por graves violações dos direitos humanos, incluindo tortura e desaparecimentos forçados. Para mais informações: *ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Augusto Pinochet*. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Augusto-Pinochet>. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁷⁵ Jorge Rafael Videla foi o líder da junta militar argentina que tomou o poder em 1976, instaurando uma ditadura marcada por graves violações dos direitos humanos, como sequestros e assassinatos de opositores. Para mais informações: *ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Jorge Rafael Videla | Argentine Dictator & Military Leader*. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Jorge-Rafael-Videla>. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁷⁶ *ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Operação Condor*. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Operation-Condor>. Acesso em: 21 mar. 2025.

Com a redemocratização a partir da década de 1980, muitos governos adotaram políticas neoliberais impulsionadas por instituições como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. Essas reformas incluíram privatizações de empresas estatais, desregulamentação do mercado e abertura econômica. Embora tenham promovido crescimento econômico em alguns momentos, também resultaram em desemprego, cortes em serviços públicos essenciais e aprofundamento das desigualdades sociais.⁷⁷

Nos últimos anos, a América Latina tem buscado uma maior autonomia por meio de blocos econômicos e regionais, por exemplo, o Mercado Comum do Sul (Mercosul),⁷⁸ a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC)⁷⁹ e a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL).⁸⁰ Essas organizações têm como principal objetivo fortalecer a cooperação econômica e política entre os países da região, embora enfrentem recorrentes desafios oriundos de instabilidades internas e diferenças ideológicas entre os governos.

A América Latina enfrenta desafios estruturais em que a instabilidade política e a desigualdade social impactam o desenvolvimento da região. A relação entre esses fatores influencia a economia, a governabilidade e as condições de vida da população. A seguir, serão analisadas as manifestações atuais desses fenômenos e suas principais consequências para os países latino-americanos.

4.1 AS VEIAS ABERTAS DA AMÉRICA LATINA: DESIGUALDADE SOCIAL E INSTABILIDADE POLÍTICA

A América Latina enfrenta desafios estruturais que afetam seu desenvolvimento sustentável e equitativo. Tendo em vista os principais fatores geopolíticos socioeconômicos responsáveis pelo crescimento e fortalecimento das práticas criminosas envolvendo o aliciamento de jovens e crianças, é válido ressaltar que aspectos como desigualdade social e

⁷⁷ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. *Neoliberalism*. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/neoliberalism>. Acesso em: 19 abr. 2025.

⁷⁸MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). **Página oficial**. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁷⁹COMUNIDADE DE ESTADOS LATINO-AMERICANOS E CARIBENHOS (CELAC). **Página oficial**. Disponível em: <https://celacinternational.org/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁸⁰UNIÃO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL). **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/atuacao-internacional-2/foros-internacionais/uniao-das-nacoes-sulamericanas-unasul>. Acesso em: 21 mar. 2025.

instabilidade política contribuem de forma efetiva para a manutenção sistemática da problemática em questão.

A instabilidade política refere-se à constante flutuação de governos, crises institucionais, golpes de Estado e polarização extrema. Na América Latina, esse fenômeno é recorrente e reflete um histórico de autoritarismo, intervenções estrangeiras e fragilidade democrática. Países como Peru e Bolívia têm enfrentado sucessivas trocas de presidentes em curtos períodos, muitas vezes em meio a denúncias de corrupção e protestos populares.⁸¹ No Brasil, a polarização política tem gerado crises institucionais e um ambiente de constante tensão entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.⁸²

Um dos fatores que agravam essa instabilidade é a corrupção sistêmica, que mina a confiança da população nas instituições democráticas. Escândalos como a Operação Lava Jato, no Brasil, que envolveu diversos países da região, demonstram como a corrupção se enraizou nos sistemas políticos latino-americanos.⁸³ Segundo a Transparência Internacional, a América Latina é uma das regiões com maior percepção de corrupção no mundo, o que contribui para o descrédito nas lideranças e para a ascensão de governos populistas de diferentes espectros ideológicos.⁸⁴

Ademais, a instabilidade política tem efeitos diretos sobre a economia. Quando um país enfrenta crises institucionais frequentes, os seus investidores tendem a se afastar, reduzindo assim, o crescimento econômico e ampliando o desemprego. A Argentina, por exemplo, sofre com sucessivas crises cambiais e uma inflação descontrolada, dificultando a implementação de políticas públicas eficazes para reduzir a pobreza.⁸⁵ No Equador, as recorrentes manifestações contra medidas econômicas impopulares demonstram como tal instabilidade afeta a governabilidade e a capacidade de planejamento a longo prazo das nações.⁸⁶

⁸¹CEPAL. **Relatório sobre desigualdade e desenvolvimento na América Latina**. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt/publicaciones>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁸²TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2023**. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁸³CNN BRASIL. **O que foi a Operação Lava Jato**. 18 out. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/o-que-foi-a-operacao-lava-jato>. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁸⁴TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2023**. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁸⁵BANCO MUNDIAL. **Panorama econômico da América Latina e Caribe**. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/region/lac>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁸⁶CEPAL. **Relatório sobre desigualdade e desenvolvimento na América Latina**. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt/publicaciones>. Acesso em: 13 mar. 2025.

Além disso, a instabilidade política está frequentemente associada ao aumento da repressão estatal e à erosão das liberdades civis. Em países como Nicarágua e Venezuela, governos adotaram medidas autoritárias para conter a oposição, resultando em perseguições políticas, censura e restrições aos direitos humanos.⁸⁷

Ainda tratando de desafios vivenciados pelas nações latinas, a desigualdade social é um dos problemas mais persistentes da região. Possuindo alguns dos maiores índices de concentração de renda do mundo, uma pequena elite detém grande parte das riquezas enquanto amplas camadas da população vivem em condições de precariedade. Segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, a pobreza afeta cerca de 30% da população latino-americana, enquanto a extrema pobreza atinge aproximadamente 12%.⁸⁸

O acesso desigual a serviços básicos, como saúde, educação e saneamento, perpetua o ciclo de pobreza. Em países como Honduras e Guatemala, grandes parcelas da população não possuem acesso à água potável e assistência médica adequada. No México, as periferias urbanas concentram altos índices de violência, resultantes de décadas de abandono estatal e crescimento desordenado das cidades.⁸⁹

A pandemia de COVID-19 agravou ainda mais esse cenário.⁹⁰ Com sistemas de saúde fragilizados e altas taxas de informalidade no trabalho, milhões de latino-americanos foram empurrados para a pobreza extrema. Segundo o Banco Mundial, a crise sanitária representou um retrocesso de décadas na redução da desigualdade social na região.⁹¹

A instabilidade política e a desigualdade social alimentam-se mutuamente. Governos instáveis têm dificuldade em implementar políticas públicas eficazes para reduzir a pobreza e garantir direitos básicos à toda população. Ao mesmo tempo, a desigualdade gera insatisfação social e impulsiona movimentos de protesto, que, em muitos casos, resultam em repressão ou mudanças abruptas de governo.⁹²

⁸⁷ AMNESTY INTERNATIONAL. *Human rights in the Americas*. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/location/americas/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁸⁸ CEPAL. **Relatório sobre desigualdade e desenvolvimento na América Latina**. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt/publicaciones>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁸⁹ *Ibidem*.

⁹⁰ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Doença por coronavírus (COVID-19)**. Disponível em: <https://www.who.int/pt/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: 21 mar. 2025.

⁹¹ BANCO MUNDIAL. **Panorama econômico da América Latina e Caribe**. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/region/lac>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁹² BANCO MUNDIAL. **Panorama econômico da América Latina e Caribe**. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/region/lac>. Acesso em: 13 mar. 2025.

No Chile, por exemplo, os protestos de 2019 foram motivados pelo descontentamento com o sistema econômico que favorece as elites e dificulta o acesso da população a direitos fundamentais, como educação e saúde.⁹³ Como resposta, o país iniciou um processo de reformulação constitucional, buscando reverter as desigualdades estruturais herdadas da ditadura de Pinochet.⁹⁴

Na Colômbia, a resposta violenta do governo aos protestos de 2021 demonstrou como a desigualdade social e a falta de representatividade política podem levar a ciclos de instabilidade e repressão. A falta de diálogo entre governo e sociedade civil amplia o descontentamento e torna mais difícil a construção de um modelo econômico e político mais equitativo.⁹⁵

A América Latina enfrenta desafios estruturais significativos, nos quais a instabilidade política e a desigualdade social impactam o desenvolvimento e a qualidade de vida da população. O fortalecimento das instituições democráticas, a redução da corrupção e a adoção de políticas públicas voltadas para a inclusão social são elementos frequentemente discutidos como formas de mitigar esses problemas que, mesmo antigos, permanecem e se atualizam conforme o tempo e o espaço no qual se localizam.⁹⁶

4.2 AS PERIFERIAS E FAVELAS

O processo de formação das periferias e favelas na América Latina está intrinsecamente ligado à rápida urbanização da região e às desigualdades socioeconômicas persistentes. A taxa de urbanização na região atingiu 90% em alguns países, impulsionada por um intenso êxodo rural e pelo crescimento econômico desigual.⁹⁷ Esse fenômeno levou à

⁹³CEPAL. **Relatório sobre desigualdade e desenvolvimento na América Latina**. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt/publicaciones>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁹⁴AMNESTY INTERNATIONAL. *Human rights in the Americas*. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/location/americas/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁹⁵HUMAN RIGHTS WATCH. *World Report 2023: Latin America*. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2023/country-chapters/latin-america>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁹⁶HUMAN RIGHTS WATCH. *World Report 2023: Latin America*. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2023/country-chapters/latin-america>. Acesso em: 13 mar. 2025.

⁹⁷ONU-HABITAT. **Estado das Cidades da América Latina e Caribe**. ONU, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org>. Acesso em: 16 mar. 2025.

formação de assentamentos informais, resultado da falta de políticas habitacionais eficazes e do alto custo da moradia em áreas centrais.⁹⁸

A urbanização acelerada na América Latina nas últimas décadas ocorreu sem um planejamento adequado, o que resultou em uma segregação socioespacial marcante. O crescimento urbano das últimas décadas gerou uma população com carências estruturais significativas, como acesso precário a serviços básicos, infraestrutura deficiente e vulnerabilidade econômica.⁹⁹

Para além disso, o desenvolvimento histórico das periferias e favelas na América Latina está profundamente entrelaçado com questões raciais, refletindo um legado de exclusão social e espacial que remonta ao período colonial. A abolição da escravidão, ocorrida em diferentes momentos nos países latino-americanos, não foi acompanhada de políticas de inclusão para os negros libertos, que, sem acesso a terras ou oportunidades econômicas, buscaram moradia em áreas precárias e afastadas dos centros urbanos. No Brasil, por exemplo, após a Lei Áurea de 1888, muitos estabeleceram-se em regiões periféricas, dando origem a comunidades que mais tarde seriam conhecidas como favelas.¹⁰⁰

A ausência de políticas públicas voltadas para a integração deste grupo social perpetuou a marginalização dessa população. No início do século XX, reformas urbanas nas principais cidades latino-americanas, como o Rio de Janeiro, buscaram modernizar os espaços urbanos, mas acabaram por expulsar as populações pobres, majoritariamente negras, para áreas periféricas ou morros. Essas intervenções urbanísticas reforçaram a segregação socioespacial e contribuíram para a formação das favelas como espaços de resistência e sobrevivência.¹⁰¹

Em outros países da América Latina, observa-se uma dinâmica semelhante. No México, por exemplo, a rápida urbanização e a falta de políticas habitacionais adequadas

⁹⁸ONU-HABITAT. **Estado das Cidades da América Latina e Caribe**. ONU, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org>. Acesso em: 16 mar. 2025.

⁹⁹CEPAL. **Anuário Estatístico da América Latina e Caribe 2020**. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2020. Disponível em: <https://www.cepal.org>. Acesso em: 16 mar. 2025.

¹⁰⁰GOMES, Flávio dos Santos. **História - O destino dos negros após a Abolição**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?id=2673%3Acatid%3D28&option=com_content. Acesso em: 16 mar. 2025.

¹⁰¹GOMES, Flávio dos Santos. **História - O destino dos negros após a Abolição**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?id=2673%3Acatid%3D28&option=com_content. Acesso em: 16 mar. 2025.

levaram ao crescimento de assentamentos informais conhecidos como "*colonias populares*",¹⁰² onde vivem populações marginalizadas, muitas vezes de origem indígena. Essas comunidades enfrentam desafios relacionados à falta de infraestrutura básica e serviços públicos, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social.¹⁰³

No Peru, as "*barriadas*"¹⁰⁴ são áreas urbanas de ocupação irregular, geralmente em margens de cidades, onde as condições de vida são precárias devido à falta de infraestrutura básica, como água potável, saneamento e acesso à educação. Essas áreas surgem principalmente devido à migração de populações rurais, incluindo muitos indígenas, em busca de melhores condições de vida nas cidades. Esses assentamentos informais refletem as profundas desigualdades sociais no Peru, perpetuando um ciclo de pobreza e exclusão, onde os moradores enfrentam não só a falta de serviços básicos, mas também o desafio de ter seus direitos ignorados em um sistema urbano e político desigual.¹⁰⁵

Em suma, a construção histórica das periferias e favelas na América Latina está profundamente marcada por questões raciais. O legado da escravidão, aliado a políticas urbanas excludentes e ao racismo estrutural, contribuiu para a marginalização espacial das populações negras e indígenas.¹⁰⁶

¹⁰²GEO-MEXICO. **Mexico's "colonias populares": self-built, low-income neighborhoods.** *Geo-Mexico: the geography and dynamics of modern Mexico*, 2010. Disponível em: <https://geo-mexico.com/?p=1668>. Acesso em: 16 mar. 2025.

¹⁰³BARROS, Joana; FEITOSA, Flávia da Fonseca; ARAUJO, Agnes Silva de. **Revisitando as desigualdades e a segregação urbanas na América Latina: avanços dentro e além das tradições de pesquisa.** *Urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, v. 16, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.016.e20240000>. Acesso em: 16 mar. 2025.

¹⁰⁴SEMINÁRIO REFERÊNCIAS G4. Disponível em: https://atelier5faufba2017.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/06/seminc3a1rio_referc3aancias_g4.pdf. Acesso em: 21 mar. 2025.

¹⁰⁵DIEZ HURTADO, Alejandro; OSPINA PERALTA, Patricia (Org.). **Barriadas y pobreza en el Perú: historia, cultura y discriminación.** Lima: Institut Français d'Études Andines (IFEA), 2012. Disponível em: <https://books.openedition.org/ifea/6970>. Acesso em: 21 mar. 2025.

¹⁰⁶GRAHAM, Stephanie. **Urbanização e desigualdade nas metrópoles latino-americanas.** *Urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 29, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/ShSNz3dnjqzbDypTrPf69Vn/?lang=en>. Acesso em: 21 mar. 2025.

5 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NA AMÉRICA LATINA

A América Latina é uma peça fundamental para entender a questão do tráfico de drogas e a sua relação com o recrutamento de jovens para a vida no movimento: os países latinos contam com um cenário recorrente da cadeia de produção, distribuição, circulação e consumo dessa ilicitude; isso causa em consequência, o encarceramento em massa, associado à “guerra às drogas”, que põe em evidência o fracasso político da criminalização do consumo e da posse de drogas.¹⁰⁷

A estruturação do crime organizado na América Latina se dá a partir de uma rede complexa de hierarquias, onde cada membro desempenha um papel específico dentro da organização.¹⁰⁸ Esses grupos operam de maneira ordenada, por meio de uma logística que envolve desde lideranças encarregadas das tomadas de decisão até pequenos operadores responsáveis pelo cumprimento de ordens.¹⁰⁹

A respeito das atividades que sustentam as organizações criminosas na América Latina, é fundamental compreender que essas articulações não se limitam ao tráfico de drogas, mas diversificam suas operações para garantir sua continuidade e expansão. As facções estruturam-se por meio de um modelo econômico diverso, no qual o tráfico de armas, a extorsão, os sequestros, a lavagem de dinheiro e o contrabando desempenham papéis principais. Além disso, ao exercer domínio sobre mercados ilegais, como o jogo do bicho e o tráfico humano, fica claro sua capacidade de adaptação às falhas institucionais e às demandas periféricas.¹¹⁰

5.1 ELEMENTO CONFIGURADOR E MODUS OPERANDI DO CRIME ORGANIZADO

Ao adentrarmos no âmbito da atuação e estudo das organizações criminosas é necessário compreender os elementos que levaram à sua formação e ao que elas se tornaram hoje. A origem desses esquemas se dão majoritariamente pelas falhas no sistema prisional e

¹⁰⁷*DIPLOMATIQUE. Guerra às drogas na América do Sul.*

Disponível em: <https://diplomatie.org.br/guerra-as-drogas-america-do-sul/>. Acesso em: 6 mar. 2025b.

¹⁰⁸FERREIRA, M. A. Organizações Criminosas e Governança Híbrida na América do Sul: O contexto da COVID-19. *Relaciones internacionales*, v. 95, n. 2, p. 117–138, 2022.

¹⁰⁹CEPIK, M.; BORBA, P. Crime organizado, estado e segurança internacional. *Contexto internacional*, v. 33, n. 2, p. 375–405, 2011.

¹¹⁰LESSA, Renato. *Governança criminal na América Latina em perspectiva comparada. Dilemas* – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 2019.

serão exemplificadas pelo surgimento de dois deles no Brasil - o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital:

- a) Primeiro Comando da Capital: foi criado a partir de um time de futebol na Casa de Custódia de Taubaté, a prisão mais segura do estado; seus objetivos principais eram reagir ao massacre do Carandiru,¹¹¹ de 1992 e exigir melhores condições de vida dentro da prisão.¹¹²
- b) Comando Vermelho: foi formado por reincidentes da antiga facção Falange Vermelha, que durante a década de 70 lutava pelo fim da tortura e dos maus tratos aos prisioneiros.¹¹³

Pode-se analisar, de acordo com os registros, que as facções criminosas são formadas como uma resposta aos maus tratamentos recebidos e praticados no sistema prisional. De um olhar social, é possível perceber que aquelas pessoas encarceradas, vindas de um panorama de hierarquia criminal fora da prisão, acabam adentrando numa conjuntura mais desorganizada e carente de estruturação. Encontrando nas organizações criminosas, uma resposta imediata para o sentimento de pertencimento, visto que o encarceramento não é um sistema solidamente capaz de recuperá-los, pois não encontra-se o Estado lá dentro.¹¹⁴

Desse modo, de um panorama de hierarquia criminal fora da prisão, acabam adentrando numa conjuntura mais desorganizada e carente de estruturação. Logo, encontram nas organizações criminosas uma resposta imediata para o sentimento de pertencimento, visto que o encarceramento não é um sistema solidamente capaz de recuperá-los, pois não encontra-se o Estado lá dentro.¹¹⁵

Dessa forma, é mister destacar que as organizações criminosas agem como um poder paralelo ao Estado, exercendo sua coerção e poderio, muitas vezes em comunidades e bairros

¹¹¹O Massacre do Carandiru ocorreu em 2 de outubro de 1992, quando a Polícia Militar de São Paulo reprimiu uma rebelião na Casa de Detenção de São Paulo, conhecida como Carandiru. A operação resultou na morte de 111 detentos, a maioria desarmada, em um episódio marcado pelo uso excessivo da força e violações de direitos humanos. O caso gerou grande repercussão nacional e internacional, sendo símbolo da violência no sistema prisional brasileiro. Anos depois, diversos policiais envolvidos foram condenados, mas muitos tiveram suas penas anuladas ou reduzidas.

¹¹²CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Especial Presídios - A história das facções criminosas brasileiras.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/271725-especial-presidios-a-historia-das-faccoes-criminosas-brasileiras-05-50/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

¹¹³*Ibidem.*

¹¹⁴*Ibidem.*

¹¹⁵CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Especial Presídios - A história das facções criminosas brasileiras.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/271725-especial-presidios-a-historia-das-faccoes-criminosas-brasileiras-05-50/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

periféricos. E os cidadãos que ali residem são peças necessárias para o funcionamento do ordenamento social estabelecido por elas, impondo regras e restrições nas vidas dos civis.¹¹⁶

Apesar disso, a governança criminal não constitui uma ameaça existencial à ação estatal, pois já está enraizada socialmente em um sentido metafórico: organizações criminosas governam mercados ilícitos, como o varejo de drogas, que só existem como tais porque os Estados promulgaram e aplicaram a sua proibição.¹¹⁷ Assim, a atuação é como um governo paralelo, que dita, regula e mantém suas regras, sobre aqueles que estão sob o seu domínio, há uma real governança híbrida em que coexistem as organizações criminosas e o Estado como duas fontes de legitimidade e autoridade em uma complementaridade de ações.

Sob essa ótica, a atuação das organizações criminosas na América Latina torna evidente que seu poder vai além do tráfico e da violência, estendendo-se ao assistencialismo e ao financiamento de comunidades carentes. O Cartel de Sinaloa, no México, teve diversas de suas atividades registradas por reportagens e estudos, que demonstraram a prática assistencial no contexto em que estão inseridos. Eles promovem eventos comemorativos, distribuição de medicamentos, alimentos e presentes, que estruturam e concretizam o poder simbólico da legitimação dessas instituições frente à população local.¹¹⁸

Historicamente, a questão da ausência do Estado nessas regiões permitiu que essas facções se consolidassem como uma força paralela, oferecendo serviços e produtos.¹¹⁹ Servindo como um instrumento tateável de conquista da lealdade comunitária, criando uma dependência que, naturaliza a presença do crime organizado como ator político e social; além de imergir as crianças em uma conjuntura de visualização, na qual essas organizações prestam um papel de mudança de condições vitais e materiais.

Esse fenômeno, amplamente documentado nos estudos sobre governança criminal, demonstra que, ao suprirem necessidades básicas negligenciadas pelo poder público, essas

¹¹⁶LESSING, B. **Governança Criminal na América Latina em Perspectiva Comparada: Apresentação à edição especial.** *Dilemas*, v. 15, n. Especial 4, p. 1–10, 2022.

¹¹⁷LESSING, B. **Governança Criminal na América Latina em Perspectiva Comparada: Apresentação à edição especial.** *Dilemas*, v. 15, n. Especial 4, p. 1–10, 2022.

¹¹⁸**INSIGHT CRIME.** *Cartel de Sinaloa distribui ajuda humanitária em nome de El Chapo*. In: InSight Crime. 2020. Disponível em: <https://insightcrime.org/noticias/cartel-sinaloa-distribui-ajuda-humanitaria-em-nome-de-el-chapo/>. Acesso em: 7 abr. 2025.

¹¹⁹MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana.** Lumen Juris, 2006.

organizações não apenas conquistam a lealdade da população, mas também fortalecem sua estrutura de controle social.¹²⁰

No entanto, essa dinâmica não deve ser interpretada como uma forma genuína de altruísmo, mas sim como uma estratégia de dominação, em que a dependência da comunidade se traduz em submissão às regras impostas pelo crime. Dessa forma, o assistencialismo promovido pelo crime organizado expõe uma falha sistêmica dos governos latino-americanos na promoção de políticas públicas eficazes, criando um ciclo vicioso no qual a ilegalidade e a coação se tornam, paradoxalmente, pilares de sustentação para os mais vulneráveis.¹²¹

O financiamento dessas atividades geralmente é garantido por um esquema de controle territorial, onde a coerção e a violência se fazem presentes, mas também pela inserção estratégica em setores econômicos, por meio da corrupção e de empresas de fachada. Esse cenário demonstra como as organizações criminosas transcendem a ideia de meras estruturas marginais, tornando-se agentes que, em determinados espaços, competem com o próprio Estado pela regulação social e econômica, operando sob uma lógica própria de poder e controle.¹²²

Essas políticas resultam em um aumento significativo da população prisional, impactando desproporcionalmente as comunidades marginalizadas, principalmente em contextos urbanos. Propiciando a ascensão de organizações criminosas de natureza variada e complexa, cujos operadores na vida cotidiana não apenas vendem sua força de trabalho, mas estão dispostos a oferecer a própria vida para que a acumulação de capital nesse mercado não pare.¹²³

A integração dos jovens na sociedade é responsável por moldar sua personalidade, atrelado ao contato com o meio social, que vai lhe trazer condições boas ou ruins para seu desenvolvimento. Dependendo da sociedade e do contexto que esses jovens estão inseridos, o perigo de entrarem para a vida do crime é muito maior.¹²⁴ O Estado atua diretamente como responsável no aumento da criminalidade infantil quando posterga e dificulta o acesso aos

¹²⁰LESSA, Renato. **Governança criminal na América Latina em perspectiva comparada. Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, 2019.

¹²¹ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. FGV Editora, 2004.

¹²²*Ibidem*.

¹²³**DIPLOMATIQUE. Guerra às drogas na América do Sul.**

Disponível em: <https://diplomatie.org.br/guerra-as-drogas-america-do-sul/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

¹²⁴CERTO, J. **Criminalidade Infantil: contexto histórico e a corresponsabilidade da família, sociedade e do Estado na vida desses jovens infratores**. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/martinielle-meneses/artigos/criminalidade-infantil-contexto-historico-e-a-corresponsabilidade-da-familia-sociedade-e-do-estado-na-vida-desses-jovens-infratores-6342>. Acesso em: 8 mar. 2025.

direitos previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança, juntamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.¹²⁵

Tal conjuntura contribui na construção imagética de que a opção mais viável para visualizar uma vida “digna” e minimamente longe do contexto periférico e carente, em que antes eles estavam inseridos, será por meio da criminalidade - que os “recompensa” materialmente de forma imediata.¹²⁶ Esse cenário deplorável vivido pela juventude marginalizada encontra reconhecimento na liricidade dos versos da canção “Invisível”,¹²⁷ interpretada pelo grupo musical BaianaSystem, que denuncia o impasse da passividade estatal perante uma camada silenciada e não representada da mocidade:

Você já passou por mim / E nem olhou pra mim / ... / Todo munda busca / Ninguém acha você / A cidade assusta, mas vai amanhecer / ... / Xô falar, 'xô te explicar pra tu tentar me entender / Babilônia, várias formas pra tentar te prender.

Vale ressaltar que, aos olhos das organizações criminosas, as crianças muitas vezes são escolhidas pois são tidas como alvos “ingênuos” e puros, passando despercebidas por operações policiais e revistas.¹²⁸ Essa ação configura uma prática degradante, pois acaba por renegar uma vida inteira dedicada ao movimento, visto que a oportunidade de sair desse estágio é mínima. Além disso, acaba por roubar a infância de milhares de crianças, obrigando-as a trabalhos insalubres e ilícitos.¹²⁹

Na conjuntura vivida por esses jovens, a violência é naturalizada e romantizada, pois é recorrente no cotidiano delas, visualizar a coação exercida pelas organizações criminosas e acabam sendo associadas a atos de justiça social, atrelando um papel de manutenção da justiça, aqueles que agem em nome dessas articulações.¹³⁰

¹²⁵*DIPLOMATIQUE. Guerra às drogas na América do Sul.*

Disponível em: <https://diplomatie.org.br/guerra-as-drogas-america-do-sul/>. Acesso em: 6 mar. 2025b.

¹²⁶CERTO, J. **Criminalidade Infantil: contexto histórico e a corresponsabilidade da família, sociedade e do Estado na vida desses jovens infratores.** Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/martinielle-meneses/artigos/criminalidade-infantil-contexto-historico-e-a-corresponsabilidade-da-familia-sociedade-e-do-estado-na-vida-desses-jovens-infratores-6342>. Acesso em: 8 mar. 2025.

¹²⁷BAIANASYSTEM. **Baianasystem - invisível.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2PrQwMFGMUc>. Acesso em: 14 mar. 2025.

¹²⁸CERTO, J. **Criminalidade Infantil: contexto histórico e a corresponsabilidade da família, sociedade e do Estado na vida desses jovens infratores.** Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/martinielle-meneses/artigos/criminalidade-infantil-contexto-historico-e-a-corresponsabilidade-da-familia-sociedade-e-do-estado-na-vida-desses-jovens-infratores-6342>. Acesso em: 8 mar. 2025.

¹²⁹*Ibidem.*

¹³⁰*Ibidem.*

É lícito reconhecer esse recrutamento como uma grande falha estatal, atrelada à força crescente da criminalidade como um poder paralelo, na qual é dever do Estado oferecer condições harmoniosas para que os jovens estejam engajados e protegidos nas atividades adequadas para a idade deles.¹³¹ Ou seja, estudando, exercendo atividades esportivas e culturais, para que a infância seja resguardada e mantida, evitando que esses cidadãos estejam fadados a uma vida de incertezas, marginalização e perigo constante.¹³²

O panorama latino das organizações criminosas acaba por convergir em diversos aspectos, tendo em vista que os países centro e sul-americanos contam com uma simetria no cenário social, criminal e carcerário, o que permite uma aproximação da atuação dessas instituições. Entre as semelhanças e especificidades regionais temos:

- a) A fragilidade estatal em garantir segurança e estabilidade para os cidadãos;
- b) A forma de economia paralela que eles exercem;
- c) O recrutamento de jovens para atividades criminosas devido à desigualdade social e falta de oportunidades;
- d) O uso da violência como instrumento de controle, para manter o domínio territorial por meio da imposição de medo;
- e) Corrupção e infiltração no Estado com o suborno e cooptação de agentes públicos, para que a impunidade seja garantida aos membros da organização.¹³³

Por outro lado, essas organizações contam com especificidades de acordo onde estão localizadas, devido a questões geográficas, políticas e sociais, sendo possível citar o México, com seus cartéis, como o de Sinaloa, que operam como redes empresariais transnacionais com grande capacidade bélica e uso intensivo de narcoterrorismo e cooptação de políticos.¹³⁴ Já na Colômbia o histórico de vínculos entre narcotráfico e conflitos armados vem de uma longa construção histórica e conta com a presença de economias ilegais híbridas, como o mercado de drogas somado à mineração ilegal.¹³⁵

Nos países do triângulo norte, como El Salvador, Guatemala e Honduras, há a presença dominante de “maras” - compostas principalmente por gangues juvenis altamente violentas e organizadas como a MS-13 e Barrio 18 - que detém uma forte identidade de gangue, marcadores

¹³¹*DIPLOMATIQUE. Guerra às drogas na América do Sul.*

Disponível em: <https://diplomatie.org.br/guerra-as-drogas-america-do-sul/>. Acesso em: 6 mar. 2025b.

¹³²LESSING, B. **Governança Criminal na América Latina em Perspectiva Comparada: Apresentação à edição especial.** Dilemas, v. 15, n. Especial 4, p. 1–10, 2022.

¹³³FRANÇA, G. *Guerra, crime e política: facções e estados paralelos na América Latina.* Revista Brasileira de Segurança Pública, 2021.

¹³⁴*Ibidem.*

¹³⁵BERGMAN, M. *More Money, More Crime: Prosperity and Rising Crime in Latin America.* Oxford University Press, 2018.

visuais de tatuagens, recrutamento violento e controle comunitário de bairros inteiros.¹³⁶ No Paraguai e na Bolívia, que são Estados estratégicos para servirem como corredores e centros de produção de ilicitudes, contam com forte presença de redes binacionais, como facções criminosas que atuam nos mercados fervorosos desses territórios.¹³⁷

Por fim, no Brasil e Argentina essas instituições têm seu início, na maioria das vezes em situações de descaso com a parcela carcerária, e atuam por meio do controle de territórios urbanos e no varejo de drogas nas favelas e grandes conglomerados populacionais.¹³⁸

Logo, é perceptível que o funcionamento dessas organizações se sustenta através da disciplina interna, da coação e, às vezes, de um código de conduta, que estabelece regras para seus integrantes e para as comunidades sob sua influência.¹³⁹ Além disso, a corrupção de agentes públicos e a infiltração em setores econômicos demonstram que essas organizações ultrapassam o uso da força, e recorrem a estratégias para garantir sua longevidade consolidando-se como um sistema paralelo ao estatal,¹⁴⁰ ao qual a ordem e o controle territorial são impostos não por leis oficiais, mas pela coerção e pela necessidade de manutenção do próprio poder, tornando-se um fenômeno que transcende o crime comum e passa a ser um agente de regulação social em espaços onde o Estado falha em garantir sua soberania.¹⁴¹

Portanto, as organizações criminosas na América Latina atuam por meio de um modelo sofisticado e adaptável, expandindo sua influência por diferentes setores da sociedade. Sua presença abarca o tráfico de drogas, contrabando de armas, extorsão, exploração do jogo ilegal e esquemas de lavagem de dinheiro, garantindo uma rede financeira que sustenta suas operações.¹⁴² Não obstante, a coerção e a violência são ferramentas utilizadas não apenas para manter a ordem interna, mas também para assegurar o controle sobre territórios estratégicos, onde o poder do Estado é frágil ou inexistente.¹⁴³

¹³⁶UNODC. Disponível em: <https://www.unodc.org/toc/en/reports/TOCTACentralAmerica-Caribbean.html>. Acesso em: 9 apr. 2025.

¹³⁷LESSING, B. **Governança Criminal na América Latina em Perspectiva Comparada: Apresentação à edição especial**. Dilemas, v. 15, n. Especial 4, p. 1–10, 2022.

¹³⁸*Ibidem*.

¹³⁹LESSING, B. **Governança Criminal na América Latina em Perspectiva Comparada: Apresentação à edição especial**. Dilemas, v. 15, n. Especial 4, p. 1–10, 2022.

¹⁴⁰*Ibidem*.

¹⁴¹LESSA, Renato. **Governança criminal na América Latina em perspectiva comparada**. Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 2019.

¹⁴²*Ibidem*.

¹⁴³*Ibidem*.

6 PANORAMA DA INFÂNCIA ARMADA NA AMÉRICA LATINA

A infância armada na América Latina é um fenômeno que evidencia as desigualdades estruturais e a violência sistêmica da região. A combinação de pobreza extrema, exclusão social, racismo estrutural e Estados historicamente negligentes ou opressores gera um ambiente no qual crianças e adolescentes são cooptados por grupos armados, sejam eles organizações criminosas, milícias, forças paramilitares ou até mesmo agentes do próprio Estado. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), milhares de jovens latino-americanos estão inseridos em dinâmicas de guerra urbana e conflitos armados, seja como combatentes, seja como vítimas de repressão e extermínio.¹⁴⁴

No Brasil, essa realidade pode ser observada nas taxas de homicídios da juventude negra: de acordo com o Atlas da Violência, 77% dos jovens assassinados no país são negros, e a maioria desses crimes ocorre nas periferias urbanas.¹⁴⁵ Além disso, o encarceramento em massa tem sido um mecanismo de controle social: o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, composta majoritariamente por homens jovens, negros e pobres.¹⁴⁶

A inserção precoce de jovens em atividades armadas está intrinsecamente ligada à marginalização e à falta de oportunidades nas periferias urbanas. Logo, a ausência de políticas públicas eficazes, aliada à violência estrutural, cria um ambiente propício para que crianças e adolescentes sejam cooptados por grupos criminosos.

A Polícia Militar, muitas vezes treinada em doutrinas beligerantes, executa operações em favelas que resultam na morte de crianças e adolescentes. Casos emblemáticos, como o assassinato de João Pedro (14 anos) no Rio de Janeiro e de Genivaldo de Jesus Santos (em um “câmara de gás” improvisada pela polícia), mostram como o Estado age de forma letal nas periferias. MV Bill, no livro *Cabeça de Porco* (2005), relata: “o tráfico de drogas não tira os jovens da escola, é a escola que expulsa os jovens para o tráfico”.¹⁴⁷ A máxima do autor escancara como a ausência de oportunidades e a repressão estatal convertem a juventude em alvo fácil para grupos armados.

¹⁴⁴UNICEF. *Niños Soldados en América Latina*. Nova Iorque: ONU, 2017.

¹⁴⁵IPEA. *Atlas da Violência, 2021*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2021.

¹⁴⁶DEPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen 2022*. Brasília: Ministério da Justiça, 2022.

¹⁴⁷MV BILL, FIORENTINI, Celso Athayde. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

Enquanto isso, o narcotráfico no México sequestra, recruta e assassina crianças e adolescentes em uma escala alarmante. Cartéis como o Jalisco Nueva Generación e o Sinaloa utilizam menores de idade como informantes, soldados e até assassinos de aluguel. O caso de Edgard Jimenez, conhecido como *El Ponchis*, uma criança de 14 anos recrutada para ser sicário (matador de aluguel) de um cartel, expôs ao mundo inteiro a brutalidade dessa realidade.¹⁴⁸

Estima-se que até 30 mil jovens, entre 13 e 17 anos, tenham sido recrutados pelos cartéis mexicanos, desempenhando funções que vão desde informantes até executores de ações violentas.¹⁴⁹ Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a violência generalizada no México tem levado ao deslocamento forçado de milhares de pessoas, muitas delas crianças e adolescentes que, sem alternativas, acabam sendo alvos do recrutamento por organizações criminosas.¹⁵⁰

Noutra ótica, a Colômbia carrega um histórico de recrutamento infantil tanto por guerrilhas como pelas forças paramilitares. Durante os protestos de 2021, que reivindicavam direitos sociais, dezenas de jovens foram mortos pelas forças de segurança e centenas desapareceram. De acordo com a Jurisdição Especial para a Paz (JEP), pelo menos 18.667 crianças e adolescentes foram recrutados à força pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) entre 1996 e 2016.¹⁵¹ Neste ínterim, o conflito armado entre as FARC, o Exército de Libertação Nacional (ELN) e os grupos paramilitares, fez com que milhares de crianças fossem forçadas a pegar em armas. Mesmo após os acordos de paz, a violência persiste, agora impulsionada pelo narcotráfico e pelos grupos herdeiros do paramilitarismo.

No Chile, o estigma contra a população mapuche¹⁵² e os jovens dos setores populares se reflete na repressão violenta das forças policiais, que tratam qualquer levante social como

¹⁴⁸BBC NEWS BRASIL. **México anuncia prisão de ‘matador’ de 14 anos.** BBC News Brasil, 4 dez. 2010. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/12/101204_mexico_adolescente_matador_rw. Acesso em: 7 mar. 2025.

¹⁴⁹EREDIA, Talita. **Cartéis mexicanos têm 30 mil ‘crianças-soldado’.** O Estado de S. Paulo, 18 jul. 2011. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/carteis-mexicanos-tem-30-mil-criancas-soldado-imp/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

¹⁵⁰COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Informe Anual 2021: Capítulo V – Seguimiento de recomendaciones formuladas por la CIDH en sus informes de país o temáticos: México.** Washington, D.C: Organización de los Estados Americanos, 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2021/capitulos/1A2021cap5.MX-es.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2025.

¹⁵¹ACOSTA, Luis Jaime; REUTERS. **Rebeldes das Farc recrutaram mais de 18 mil crianças e adolescentes na Colômbia.** O Estado de S. Paulo, 11 ago. 2021. Disponível em: https://www.estadao.com.br/internacional/rebeldes-das-farc-recrutaram-mais-de-18-mil-criancas-e-adolescentes-na-colombia/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 7 mar. 2025.

¹⁵²Os *Mapuche* são um povo indígena da América do Sul, principalmente do Chile e da Argentina. Historicamente, resistiram à colonização espanhola e, posteriormente, à incorporação forçada por ambos os

ameaça à ordem neoliberal. No documentário *Resistencia Mapuche*, ativistas denunciam como jovens mapuches são detidos e torturados por reivindicar suas terras ancestrais.¹⁵³ Já na Argentina, a repressão contra a juventude empobrecida se manifesta de forma semelhante, por meio da brutalidade das forças de segurança. O caso de Facundo Astudillo Castro, jovem que desapareceu após abordagem policial em 2020, é um exemplo da violência institucionalizada contra os jovens pobres.¹⁵⁴

Em Honduras e El Salvador, gangues como MS-13 e Barrio 18 dominam territórios inteiros, impondo sua própria lei e recrutando jovens como forma de perpetuação de poder. Esses grupos surgiram como resultado da deportação massiva de latinos dos EUA nos anos 1990, transformando-se em redes transnacionais de violência.¹⁵⁵ Segundo o historiador Jacques de Novion, professor e pesquisador da Universidade de Brasília (UnB), “a adoção de políticas de pouco ou nulo efeito no combate à fome e no fortalecimento do bem-estar social dos indivíduos foi crucial para o surgimento das organizações criminosas”.¹⁵⁶ Os jovens nesses países vivem entre a repressão brutal do governo e o domínio das gangues.

Em observância aos casos discutidos, fica nítido que este fenômeno não ocorre de maneira espontânea ou isolada, mas faz parte de um projeto histórico de exclusão das populações racializadas e empobrecidas. Em diversos contextos latino-americanos, evidencia-se a falta de oportunidades, a desigualdade estrutural e a ausência de políticas públicas eficazes alimentam a criação de grupos armados, seja por meio de narcotraficantes, paramilitares ou gangues. Esses jovens, sem alternativas de inclusão, acabam sendo coagidos a se envolver em ciclos de violência, assumindo papéis de combatentes ou criminosos, muitas vezes desde a infância, dentro de uma lógica perversa de sobrevivência e pertença.

Estados nacionais. Possuem uma rica tradição cultural e uma forte relação com a terra, lutando até hoje pelo reconhecimento de seus direitos territoriais e autonomia.

¹⁵³***Resistencia Mapuche***. Direção: Dauno Tótoro. Chile, 2019. Documentário.

¹⁵⁴TN. ***El informe final de la autopsia a Facundo Astudillo Castro: sufrió una “muerte violenta por ahogamiento”***. 1 out. 2020. Disponível em: https://tn.com.ar/policiales/el-informe-final-de-la-autopsia-a-facundo-astudillo-castro-determino-que-murio-por-ahogamiento/2020/10/01/K736YJ5JYVGRDLUGGL7FSIKOOA_story/. Acesso em: 7 mar. 2025

¹⁵⁵DEUTSCHE WELLE. **Como deportações dos EUA nos anos 1990 impulsionaram violência na América Central**. UOL Notícias, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2025/02/11/como-deportacoes-dos-eua-nos-anos-1990-impulsionaram-violencia-na-america-central.htm>. Acesso em: 7 mar. 2025.

¹⁵⁶NOVION, Jacques de. **Como deportações dos EUA nos anos 1990 impulsionaram violência na América Central**. Band Notícias, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/como-deportacoes-dos-eua-nos-anos-1990-impulsionaram-violencia-na-america-central-202502111900>. Acesso em: 7 mar. 2025.

6.1 A MARGINALIZAÇÃO DA JUVENTUDE PERIFÉRICA

A periferia é entendida como o espaço urbano situado nos arredores da área central, marcado pela falta de infraestrutura e pelo abandono das políticas públicas. Essa configuração decorre do crescimento populacional e da especulação imobiliária, levando famílias a se fixarem em áreas irregulares e construções precárias.¹⁵⁷ Tais territórios são caracterizados pela vulnerabilidade e pela desigualdade socioeconômica, sendo crianças e adolescentes os mais afetados por essa realidade. Diante disso, é possível analisar que o processo supracitado não é casual e possui raízes profundas na colonização da América Latina.

A sociedade latino-americana carrega marcas profundas da escravidão e do patriarcalismo, cujas feridas continuam a serem alimentadas por um preconceito estrutural. Nesse contexto, as teorias decoloniais demonstram como a visão distorcida do colonizador sobre os povos indígenas e africanos foi internalizada pelos dominados, perpetuando um sentimento de inferioridade racial, linguística e cultural até a contemporaneidade. Esse processo impôs um padrão de valores que subalternizou esses povos e consolidou a lógica colonial. Como resultado, as estruturas sociais da região foram moldadas por uma perspectiva que desumaniza os povos originários e africanos em nome do progresso e da expansão.¹⁵⁸

O legado colonial aprofundou a divisão entre as elites e as populações subalternizadas, impulsionando a formação das periferias nas metrópoles latino-americanas. Marcadas pela pobreza, exclusão social e discriminação racial, essas áreas resultam de um processo histórico de marginalização. Durante e após a colonização, as cidades foram organizadas de forma desigual, concentrando as elites nos centros e empurrando populações indígenas, negras e pobres para as periferias, onde a segregação social se intensificou. Esse cenário persiste até hoje, refletindo não apenas um urbanismo excludente, mas um sistema de poder historicamente baseado na marginalização de determinados grupos sociais.¹⁵⁹

¹⁵⁷SILVA, Geysa Kelli Arrais; SOUSA, Vanessa de Lima Marques Santiago; ANDRADE, Camilla Martins Cavalcanti de. **O processo de marginalização social de crianças e adolescentes nas periferias da grande metrópole paulista: uma análise à luz da garantia dos direitos humanos**. PPDH/NEPP-DH/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 5.1, 2024. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/article/view/64687/41113>. Acesso em: 5 mar. 2025.

¹⁵⁸SILVA, Geysa Kelli Arrais; SOUSA, Vanessa de Lima Marques Santiago; ANDRADE, Camilla Martins Cavalcanti de. **O processo de marginalização social de crianças e adolescentes nas periferias da grande metrópole paulista: uma análise à luz da garantia dos direitos humanos**. PPDH/NEPP-DH/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 5.1, 2024. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/article/view/64687/41113>. Acesso em: 5 mar. 2025.

¹⁵⁹*Ibidem*.

A juventude periférica latino-americana enfrenta um cenário de negligência, violação de direitos e preconceito, marcado por desigualdades estruturais que limitam suas oportunidades. A falta de acesso à saúde, educação, lazer e alimentação adequada, além da ausência de políticas inclusivas e da militarização dos territórios, acentua a vulnerabilidade desses jovens. Embora tenha havido redução da pobreza, a desigualdade ainda atinge 32% dos lares da região, podendo chegar a 60% em países como Guatemala, Bolívia e Nicarágua, revelando a persistência dos impactos sociais.¹⁶⁰

Nesse contexto de exclusão e vulnerabilidade, outro fator determinante para a marginalização dessa juventude é o processo de criminalização e judicialização da pobreza. Tal prática, portanto, não ocorre de maneira isolada, mas como parte de uma estratégia estatal vinculada a interesses capitalistas, sustentada por diferentes mecanismos. Entre eles, destacam-se a propagação de discursos preconceituosos sobre a juventude periférica pela mídia e a condução de questões sociais ao sistema judiciário, que operam de forma seletiva, classista e racista, reforçando estereótipos e dificultando a mobilidade social dessa população.¹⁶¹

Esse cenário também favorece a culpabilização do indivíduo pela sua própria condição de vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que exime o Estado de sua responsabilidade na garantia dos direitos dessa população. Como consequência, observa-se um profundo impacto psicossocial sobre a juventude periférica, que acaba por relativizar sua identidade e suas perspectivas de futuro. Esse sentimento de não pertencimento e inadequação social contribui para a criação de barreiras adicionais, limitando ainda mais as oportunidades e perpetuando um ciclo de exclusão e criminalização.¹⁶²

A marginalização da juventude periférica também se manifesta na economia. A informalidade e o subemprego são a regra, e os jovens encontram poucas alternativas dignas de sustento. Esse é um fenômeno social multifacetado, resultado de um conjunto complexo de fatores históricos, econômicos e políticos que operaram ao longo do tempo. A primeira raiz

¹⁶⁰CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Juventude e o futuro da indústria**. Brasília, 2023. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/d4/43/d4432a41-37d4-4b1b-9e10-dbfc9325247/juventude.pdf. Acesso em: 5 mar. 2025.

¹⁶¹SANTOS, Isabella Alves. **A criminalização da pobreza e das juventudes periféricas no Brasil**. 2023. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2023.

¹⁶²SANTOS, Isabella Alves. **A criminalização da pobreza e das juventudes periféricas no Brasil**. 2023. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2023.

desse processo remonta à escravidão e à segregação racial que, ainda que formalmente extintas, continuam a moldar as dinâmicas sociais no Brasil e na América Latina.¹⁶³

A partir do século XX, a urbanização acelerada, sem um planejamento adequado, fez com que as populações mais vulneráveis se concentrassem nas periferias das grandes cidades, onde as condições de vida eram precárias. A falta de acesso a uma educação de qualidade e as condições de desigualdade social criaram um ambiente propício ao surgimento do problema. Além disso, o crescimento do tráfico de drogas e da violência urbana nas décadas de 1980 e 1990 contribuiu para a construção de uma narrativa de criminalização dessa juventude.¹⁶⁴

Outro fator importante é a atuação das estruturas econômicas neoliberais que, ao desregular os mercados e reduzirem o investimento em políticas públicas de inclusão social, ampliaram as desigualdades. A falta de oportunidades de emprego e de formação para os jovens das periferias os empurrou, em muitos casos, para a informalidade e, em outros, para as redes criminosas, como uma forma de sobrevivência. Segundo Lopes (2021), “a marginalização não é um acidente social, mas uma consequência direta de um sistema econômico que exige a existência de grupos sociais excluídos para funcionar”.¹⁶⁵

A necropolítica, de Achille Mbembe, é o conceito que melhor explica essa realidade: o Estado decide quais vidas são passíveis de proteção e quais podem ser eliminadas sem causar comoção.¹⁶⁶ No contexto latino-americano, a juventude periférica – especialmente a negra, indígena e racializada – é a principal vítima desse sistema, sendo constantemente exterminada em nome da segurança e da ordem. O processo de exclusão dessa população não é uma consequência natural da pobreza, mas sim um projeto político que define quem pode viver e quem será descartado.¹⁶⁷

Tomando como norte a máxima do autor, a militarização precoce da juventude periférica não se dá de forma isolada, mas sim dentro de um contexto de exclusão e neocolonialismo, em que o Estado, ao invés de garantir direitos fundamentais, age por meio de

¹⁶³BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. **Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza**. Revista Katálisis, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592019v22n1p160>. Acesso em: 17 maio 2025.

¹⁶⁴*Ibidem*.

¹⁶⁵LOPES, Rodrigo. **Neoliberalismo e exclusão social: o impacto das políticas econômicas nas periferias urbanas**. Revista de Sociologia, v. 42, n. 3, 2021. Disponível em: <https://www.revistasociologia.com>. Acesso em: 7 mar. 2025.

¹⁶⁶MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

¹⁶⁷*Ibidem*.

políticas de encarceramento em massa e extermínio da juventude negra e pobre.¹⁶⁸ Essa perspectiva é amplamente denunciada por movimentos sociais e intelectuais periféricos, como os Racionais MC's, que na canção “O Mágico de Oz” denunciam o ciclo de violência imposto pelo sistema:

Aquele moleque, que sobrevive como manda o dia a dia / Tá na correria, como vive a maioria / Preto desde nascença, escuro de Sol / Eu tô pra vê ali igual, no futebol / Sair um dia das ruas é a meta final / Viver decente, sem ter na mente o mal / Tem o instinto que a liberdade deu / Tem a malícia, que cada esquina deu / Conhece puta, traficante e ladrão / Toda raça, uma par de alucinado e nunca embaçou / Confia neles mais do que na polícia / Quem confia em polícia? Eu não sou louco.¹⁶⁹

Tais versos traduzem um cenário onde a naturalização do armamento de crianças e adolescentes não ocorre apenas nas dinâmicas criminais, mas também em estratégias institucionais que legitimam a violência do Estado. O fenômeno da “guerra às drogas”, por exemplo, tem sido instrumentalizado para justificar intervenções policiais violentas nas favelas e periferias, onde o “inimigo” é historicamente racializado e criminalizado desde a infância. Nesse contexto, crianças e adolescentes são frequentemente alvos de operações policiais violentas, sendo desproporcionalmente afetados pela brutalidade do Estado.¹⁷⁰

A arte e a cultura continuam a ser ferramentas fundamentais para a resistência e a denúncia desse cenário. O documentário “Funk.Doc: Popular & Proibido” mostra como o funk se tornou um espaço de empoderamento para jovens negros e favelados no Brasil.¹⁷¹ Já *Los Nadie*, filme colombiano, retrata a trajetória de um grupo de jovens punk que luta contra a marginalização em Medellín.¹⁷² Essas produções evidenciam que, mesmo em meio à exclusão, a juventude periférica constrói seus próprios meios de resistência e existência.

FIGURA 1 - Seja marginal seja herói (1968)

¹⁶⁸ *Ibidem*.

¹⁶⁹ RACIONAIS MC's. **Sobrevivendo no Inferno**. São Paulo: Cosa Nostra, 1997.

¹⁷⁰ COSTA, Ana Paula Motta. **Juvenicídio: a expressão da Necropolítica na morte de jovens no Brasil**. Rio de Janeiro, 2021. Revista Direito e Práxis; ISSN 2179-8966, v. 12, p. 2359-2392.

¹⁷¹ BOLOGNESI, Luiz (Dir.). **Funk.Doc: Popular & Proibido**. Brasil: HBO Max, 2022. Série documental (6 episódios), colorido, sonoro. Disponível em:

<https://www.hbomax.com/br/pt/series/urn:hbo:series:GYr9ynQ9G8MPDwgEAAAEY>. Acesso em: 9 abr. 2025.

¹⁷² *Los Nadie*. Direção de Juan Sebastián Mesa. Colômbia, 2016.



Fonte: Coleção Eugênio Pacelli. Foto Jaime Acioli.¹⁷³

A obra “Seja Marginal, Seja Herói”, de Hélio Oiticica, foi criada entre 1966 e 1967 e tornou-se um grito de resistência durante a ditadura militar no Brasil, representando o anseio dos dissidentes.¹⁷⁴ Essa obra é marcante dentro do movimento da marginália, ou cultura marginal, que buscava questionar e desconstruir os valores impostos pelo regime, dando voz às camadas marginalizadas da sociedade. Ao redefinir a identidade do “marginal”, Oiticica desafiava as convenções sociais e as narrativas que criminalizam aqueles obrigados a viver à margem.

Através da obra, o artista promove uma reflexão sobre a formação de identidades e a busca por autonomia em um contexto de opressão. Assim, ele sugere uma leitura mais complexa e humanizada sobre os “marginais”, reforçando que a luta pela dignidade e pela existência é, por si só, uma forma de heroísmo. Em síntese, a luta contra a marginalização da juventude periférica na América Latina não é apenas uma questão de direitos humanos, mas uma batalha contra um sistema que há séculos oprime, criminaliza e extermina aqueles que ousam existir fora dos padrões da elite.

6.2 O RECRUTAMENTO DE JOVENS POR FACÇÕES CRIMINOSAS

Em muitos contextos de vulnerabilidade social, a ausência do Estado na garantia de direitos básicos abre espaço para a atuação de organizações criminosas, que vão além do uso

¹⁷³Bandeira-poema de Hélio Oiticica, pintura sobre tecido, 85 x 114,5 x 3 cm, da Coleção Eugênio Pacelli. Foto Jaime Acioli. Disponível em: mam.rio/obras-de-arte/por-que-homenagear-bandidos.

¹⁷⁴**Por que homenagear bandidos.** Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: mam.rio/obras-de-arte/por-que-homenagear-bandidos/. Acesso em: 7 mar. 2025.

da força e da repressão. Essas organizações constroem redes de apoio que oferecem assistência financeira às famílias, acesso a bens de consumo e até mesmo um código de conduta que fortalece a identidade coletiva. Diante da falta de oportunidades educacionais e profissionais, esse cenário estabelece um ciclo no qual a criminalidade se apresenta não apenas como uma alternativa concreta, mas, em muitos casos, como uma única perspectiva visível para a juventude periférica.

A América Latina tem um histórico alarmante de recrutamento de crianças e adolescentes para conflitos armados e organizações criminosas. Em países como México¹⁷⁵ e Colômbia, grupos paramilitares e cartéis utilizam menores de idade como combatentes, explorando sua vulnerabilidade e falta de perspectivas.¹⁷⁶

Durante o conflito armado colombiano, guerrilhas recrutaram milhares de crianças para lutar em suas fileiras, prática que, embora tenha diminuído após os acordos de paz, ainda persiste em algumas regiões. Além disso, grupos armados continuam a aliciar menores para servirem como soldados em disputas territoriais, demonstrando que o uso da infância como ferramenta de guerra não se restringe a um único tipo de conflito.¹⁷⁷

Já no Brasil, facções como o Comando Vermelho e o PCC recrutam jovens de comunidades marginalizadas, que começam em funções como olheiros ou transportadores de drogas e rapidamente são inseridos em atividades de alto risco dentro do tráfico. Tal aliciamento ocorre por meio de ofertas de dinheiro fácil ou pela força, e muitas vezes a entrada no crime é imposta, sob ameaças aos familiares. Em outros casos, a abordagem é mais sutil, com promessas de ascensão e status, revelando uma realidade marcada por poucas opções e muita pressão.¹⁷⁸

A inserção de adolescentes no universo do crime organizado também pode se dar de forma gradual e naturalizada, marcada por pequenas tarefas que evoluem para uma participação mais ativa e comprometida com a lógica das facções. Um dos jovens entrevistados em bibliografia descreve esse processo com clareza:

“A gente começa assim: primeiro, vai comprar um lanche para a galera da boca e ganha uns trocados. Depois, recebe 20 conto para deixar uma parada ali. Aí a gente já

¹⁷⁵UOL NOTÍCIAS. **No México, crianças e adolescentes são recrutados por grupos organizados para o crime**. UOL Notícias, 29 nov. 2011. Disponível em: <https://noticias.uol.com>. Acesso em: 5 mar. 2025.

¹⁷⁶BBC NOTÍCIAS BRASIL. **As crianças recrutadas para a 'guerra eterna' na Colômbia**. BBC News Brasil, 22 ago. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-6263998>. Acesso em: 7 mar. 2025.

¹⁷⁷*Ibidem*.

¹⁷⁸INTERCEPT BRASIL. **Kamikazes: como facções recrutam crianças-soldado no Ceará**. The Intercept Brasil, 19 mar. 2019. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2019/03/19/kamikazes-criancas-soldado-faccoes-ceara/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

tá colado com a facção. Depois, se você ganhar moral, pode pegar algum cargo na facção e desenrolar uma grana mais alta.”

Além da coerção direta, as facções utilizam redes de sociabilidade para atrair novos integrantes, incluindo festas, eventos esportivos e até mesmo a oferta de pequenos "trabalhos" que funcionam como uma porta de entrada para atividades mais perigosas. O recrutamento é muitas vezes facilitado pelo abandono escolar e pela falta de políticas de proteção social, tornando os jovens alvos fáceis para o crime organizado.¹⁷⁹

No filme *Cidade de Deus*¹⁸⁰, pode-se observar claramente os modelos de recrutamento para com os jovens das comunidades. Personagens como Zé Pequeno (Dadinho) entram no mundo do crime por iniciativa própria, buscando status e poder. Já Bené, amigo de infância de Zé Pequeno, é puxado para o crime pela amizade e lealdade ao amigo, não por escolha pessoal, mas pela convivência e pressão do ambiente. Outros, como Cabeleira e Marreco, começam como autores de pequenos crimes, sem qualquer vínculo familiar com o tráfico, mas se tornam figuras centrais na favela por serem pioneiros nesse tipo de atividade.

Além disso, outras figuras como Filé com Fritas e Sem Chance são recrutados ainda crianças — assim como Dadinho —, sendo aliciados por líderes criminosos, que oferecem uma “ascensão” no mundo do tráfico, com promessas de poder e status. Na obra, todos os nomes supracitados entraram para violência sendo menores de idade. Portanto, o recrutamento de jovens para o crime organizado é multifacetado, podendo ser resultado de uma combinação de fatores como amizade, pressão social, busca por poder, ou até mesmo por incentivo de familiares já presentes nas organizações.

Os jovens recrutados desempenham papéis fundamentais dentro das redes do crime, ocupando desde funções de baixo escalão, como olheiros e aviõezinhos (responsáveis pelo transporte de drogas), até posições de maior risco, como seguranças armados e executores. A lógica do tráfico e das guerrilhas depende desses jovens para sustentar suas operações, garantindo a continuidade do comércio ilegal e a imposição de poder nas comunidades dominadas. À medida que se envolvem mais profundamente, tornam-se peças essenciais em disputas territoriais entre facções rivais e confrontos com forças de segurança, aumentando tanto a letalidade quanto a criminalização da juventude periférica.¹⁸¹

¹⁷⁹POLITIZE!. **Crianças-soldado: entenda esse fenômeno mundial.** Politize!, [s.d.]. Disponível em: <https://www.politize.com.br/crianca-soldado/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

¹⁸⁰CIDADE de Deus. Direção de Fernando Meirelles. Rio de Janeiro: Globo Filmes, 2002. 1 DVD.

¹⁸¹CIDADE de Deus. Direção de Fernando Meirelles. Rio de Janeiro: Globo Filmes, 2002. 1 DVD.

Para mais, o recrutamento de crianças por organizações criminosas não deve ser apenas à falta de membros mais velhos. Além de passarem despercebidas com mais facilidade, menores de onze anos não podem ser internados em unidades socioeducativas, o que torna a possibilidade de detenção praticamente inexistente. Quando apreendidos, são designados a abrigos até que seus responsáveis assumam a guarda, permitindo que rapidamente retornem às ruas e ao crime. Sem alternativas reais de assistência e muitas vezes já familiarizados com o uso de armas de fogo, esses jovens ficam presos a um ciclo de violência do qual é difícil escapar.¹⁸²

A entrada precoce no mundo do crime impõe riscos imediatos e de longo prazo. A taxa de mortalidade entre jovens envolvidos no tráfico é alarmante, com execuções sumárias tanto por rivais quanto por forças policiais. Apenas no Haiti, o UNICEF estima um aumento de 70% no recrutamento de crianças por gangues ao longo de 2024. Por conseguinte, os novos dados referentes ao país supõem que atualmente até 50% dos membros de gangues são crianças haitianas.¹⁸³

Assim, as facções criminosas, ao se estabelecerem em comunidades carentes, assumem o papel de autoridades que, pelo menos à primeira vista, apresentam soluções rápidas para um problema social histórico. Nesse contexto, as camadas mais vulneráveis são as que mais sucumbem ao apelo das facções, que oferecem essas alternativas como saída para as condições precárias de sobrevivência.¹⁸⁴

6.3 A VIDA NO MOVIMENTO

O termo "movimento", quando empregado no contexto da atividade criminosa, não possui uma definição única e objetiva, e há uma evidente dificuldade em encontrar uma conceituação específica dentro das bibliografias acadêmicas. Presente na linguagem popular das periferias brasileiras, sua compreensão é construída para os demais a partir de músicas ,

¹⁸²ÉPOCA. **Traficantes cariocas recrutam e armam crianças cada vez mais novas para o crime.** Época, 23 jan. 2017. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/01/traficantes-cariocas-recrutam-e-armam-criancas-cada-vez-mais-novas-para-o-crime.html>. Acesso em: 5 mar. 2025.

¹⁸³NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Aumenta número de crianças recrutadas por grupos armados na África.** ONU News, 6 fev. 2025. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2025/02/1844416>. Acesso em: 5 mar. 2025.

¹⁸⁴FREITAS, Fábio de Wanderley. **A influência das facções criminosas nas periferias: os adolescentes como alvo da criminalidade organizada.** Revista Forças de Trabalho, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-influencia-das-faccoes-criminosas-nas-periferias-os-adolescentes-como-alvo-da-criminalidade-organizada/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

principalmente no funk e no rap. Em linhas gerais, “estar no movimento” refere-se à participação em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, furtos, roubos e outras formas de delinquência que estruturam redes criminosas. No entanto, a complexidade do termo vai além de uma simples categorização, pois carrega consigo aspectos sociais, econômicos e culturais.

Para compreender as dinâmicas cotidianas dos jovens dentro do “movimento”, é útil estabelecer um paralelo entre o crime organizado e o mercado de trabalho formal, assim como fazem os próprios membros dessas organizações. Em diversos países da América Latina, é comum a noção de que essas estruturas funcionam como uma “firma”, onde os indivíduos se organizam em “plantões” e são supervisionados por “gerentes” e um “patrão”.¹⁸⁵

No modelo de tráfico carioca, a título de exemplo, há uma forte segmentação das atividades, com funções que vão desde operar rádios e soltar fogos de artifício até o controle total exercido pelo “patrão”, que pode atuar mesmo estando preso. À medida que a organização se expande, ocorre uma maior especialização, com gerentes encarregados de diferentes drogas, além da definição de preços e embalagem. A hierarquia interna se baseia em critérios como liderança, coragem e dedicação, e quem demonstra essas qualidades conquista mais responsabilidades e maiores lucros.¹⁸⁶

Os jovens iniciam em cargos de menor prestígio, como olheiros, e podem progredir na estrutura ao demonstrar liderança e comprometimento, alcançando posições equivalentes aos de “sócios”. No dia a dia, esses sujeitos seguem para o local de trabalho, fazem uma pausa para o almoço e continuam suas atividades até retornarem para casa, já tarde da noite, tudo isso por um salário mensal que varia entre um e três períodos mínimos. Com esse dinheiro, complementam a renda familiar, festejam, se alimentam e adquirem bens que, embora nem sempre caros, possuem um grande valor simbólico em suas vidas.¹⁸⁷

Para além das promessas de retorno financeiro e possibilidade de ascensão, o envolvimento da juventude ultrapassa o aspecto material. O estilo de vida promovido por essas associações constroem no imaginário popular a ideia de pertencimento e identidade. Para muitos desses jovens, ingressar em tais grupos significa encontrar um espaço onde são

¹⁸⁵ FREITAS, Amílcar Cardoso Vilaça de; COSTA, Elizardo Scarpati. **Trabalhar e não ser trabalhador: pertencimento e reconhecimento de classe na “vida do crime”**. Revista Direito GV, v. 3, set./dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201835>. Acesso em: 15 mar. 2025.

¹⁸⁶ LYRA, D. **Operários da firma: mundo do trabalho no mundo do crime**. Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia, n. 50, 22 dez. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22409/antropolitica2020.i50.a43306>. Acesso em: 15 mar. 2025.

¹⁸⁷ *Ibidem*.

valorizados, onde a lealdade seja um princípio fundamental e onde possam construir laços que, muitas vezes, tendem a substituir ou preencher a ausência de vínculos familiares e sociais sólidos. Contudo, o crime organizado se apresenta não apenas como uma alternativa econômica, mas também como um espaço de reconhecimento e construção de identidade.¹⁸⁸

Para a juventude latino-americana, a vida no “movimento” está diretamente associada à exposição contínua a situações de extrema violência. Crianças recrutadas são frequentemente submetidas a treinamentos rigorosos, nos quais são forçadas a testemunhar e cometer atos brutais. Essa vivência pode resultar na desensibilização emocional, transformando a violência em norma e dificultando o resgate de referenciais morais e sociais.¹⁸⁹

O trauma é uma das principais sequelas da experiência de crianças no movimento. Estudos indicam uma alta incidência de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), ansiedade severa e depressão entre sobreviventes. Além disso, a constante ameaça de punições e execuções sumárias cria um ambiente de medo e submissão, minando a capacidade da criança de desenvolver pensamento crítico e autonomia.¹⁹⁰

Outro fator alarmante é a instrumentalização do corpo infantil. Crianças muitas vezes são usadas como espiões, batedores, escudos humanos e agentes de ataques suicidas, o que demonstra a desumanização extrema imposta por essas organizações. Além da exploração militar, muitas meninas sofrem abuso sexual sistemático. Na América Latina, tais indivíduos são recrutados para diversas funções conforme a estrutura e as necessidades desses organismos, atuando principalmente como olheiros que vigiam e informam sobre a presença polícia.¹⁹¹

Além disso, participam do tráfico de drogas, assumindo papéis que vão desde a venda direta até o transporte e armazenamento de entorpecentes. Em contextos mais violentos, são utilizadas como executores de crimes, incluindo homicídios e assaltos à mão armada, devido à

¹⁸⁸MORENO, HC; URTEAGA, M. **Criminalización y juvenicidio de culturas juveniles asociadas a organizaciones delincuenciales: caso cholombianos**. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, v. 3, pág. 1-36, 2022. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.11600/rclsnj.20.3.5637>. Acesso em: 15 mar. 2025.

¹⁸⁹**Crianças expostas à violência têm cognição social afetada, diz pesquisa**. Correio da Amazônia, 2023. Disponível em: <https://correiodaamazonia.com/criancas-expostas-a-violencia-tem-cognicao-social-afetada-diz-pesquisa/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

¹⁹⁰*Ibidem*.

¹⁹¹MOVIMIENTO MUNDIAL POR LA INFANCIA DE LATINO AMÉRICA Y EL CARIBE. **Violencia contra los niños, niñas y adolescentes: Estado de situación de los países de Centroamérica, México, Cuba, y República Dominicana en relación con la violencia contra los niños, niñas y adolescentes en seguimiento al Estudio de Naciones Unidas sobre la Violencia contra los Niños**, 2012. Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/media/29031/file/Violencia-contra-ninos-ninas-y-adolescentes-en-America-Latina-y-el-Caribe-2015-2021.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

percepção de que, por serem menores de idade, enfrentariam punições legais consideradas menos severas. Esse aliciamento sistemático, portanto, transforma crianças e adolescentes em peças funcionais dentro das engrenagens do crime organizado, esvaziando suas infâncias e moldando trajetórias marcadas por violência, repressão e exclusão.¹⁹²

A exploração sexual também é uma realidade alarmante, com meninas sendo forçadas à prostituição ou a servirem como "esposas" de membros de gangues. Essas práticas não apenas expõem as crianças a riscos físicos e psicológicos extremos, mas também perpetuam ciclos de violência e marginalização, dificultando sua reintegração social e comprometendo seu desenvolvimento futuro. Assim, a violência de gênero, neste contexto, se torna institucionalizada, corroendo qualquer possibilidade de autonomia e subjetividade, ao mesmo tempo em que reforça estruturas patriarcais presentes tanto nas organizações criminosas quanto na sociedade em geral.¹⁹³

Ainda, as relações interpessoais das crianças no movimento são mediadas por dinâmicas de medo e obediência, nesse sentido, é lícito pontuar como a separação de suas famílias e a introdução a um ambiente altamente hierárquico comprometem a construção de laços afetivos saudáveis. Além disso, a internalização de dinâmicas violentas pode tornar os ex-combatentes socialmente inadequados para interações convencionais. Esse processo, contudo, interfere diretamente em sua capacidade de formar vínculos afetivos duradouros, reforçando sentimentos de desconfiança, solidão e rejeição que se estendem muito além da vivência no conflito armado.¹⁹⁴

O contato prolongado com um código de conduta baseado na dominação e subjugamento compromete a capacidade dessas crianças de expressar empatia, respeito e solidariedade. Em sociedades que marginalizam essa população, tal isolamento é amplificado pela estigmatização social, dificultando sua reinserção e aumentando o risco de reincidência em atividades violentas. Dessa forma, a ausência de políticas públicas efetivas de acolhimento e

¹⁹²RODGERS, Dennis. **Youth gangs and violence in Latin America and the Caribbean: A literature survey**. LCR Sustainable Development Working Paper n. 4, Urban Peace Program Series. Washington, DC: World Bank, Latin America and Caribbean Region, Environmentally and Socially Sustainable Development SMU, 1999, p. 1-39. Disponível em: <https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/474291468770479198/youth-gangs-and-violence-in-latin-america-and-the-caribbean-a-literature-survey>. Acesso em: 15 mar. 2025.

¹⁹³*Ibidem*.

¹⁹⁴HUMAN RIGHTS WATCH. **Easy targets: Violence against children worldwide**. New York, NY: Human Rights Watch, 2001. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2001/09/01/easy-targets-violence-against-children-worldwide>. Acesso em: 15 mar. 2025.

reparação não apenas falha em oferecer alternativas reais, como também contribui para a manutenção de um ciclo excruciante de exclusão, violência e negligência institucional.¹⁹⁵

A infância, que é perdida dentro do movimento, tem consequências duradouras sobre as possibilidades de futuro dessas crianças. A interrupção da educação formal e a falta de desenvolvimento de habilidades sociais e profissionais limitam significativamente as oportunidades de trabalho e autonomia econômica. Muitos, ao serem libertados, encontram dificuldades para se adequar à sociedade civil e acabam sendo recrutados novamente por grupos armados ou envolvem-se em atividades criminosas devido à falta de alternativas.¹⁹⁶

Embora não vivam em cenários de guerra civil, muitos adolescentes recrutados pelo crime organizado nas periferias enfrentam uma realidade que se assemelha à das crianças-soldado. Ambos são aliciados em contextos de extrema vulnerabilidade e utilizados por grupos armados para funções que vão além do combate, incluindo vigilância, transporte e até exploração sexual. Apesar das diferenças entre os contextos, essas práticas revelam como infâncias são capturadas por estruturas violentas, e como o chamado “recrutamento voluntário” raramente é uma escolha livre, sendo moldado por pressões sociais, econômicas e psicológicas.¹⁹⁷

¹⁹⁵TOURINHO PERES, Maria Fernanda; RUOTTI, Caren; CARVALHO, Denise; LOPES REGINA, Fernanda. **Vitimização fatal de crianças no espaço público em decorrência da violência interpessoal comunitária: um diagnóstico da magnitude e contextos de vulnerabilidade na América Latina.** Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 12–48, 2015. DOI: 10.31060/rbsp.2015.v9.n2.497. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/497>. Acesso em: 15 mar. 2025.

¹⁹⁶TOURINHO PERES, Maria Fernanda; RUOTTI, Caren; CARVALHO, Denise; LOPES REGINA, Fernanda. **Vitimização fatal de crianças no espaço público em decorrência da violência interpessoal comunitária: um diagnóstico da magnitude e contextos de vulnerabilidade na América Latina.** Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 12–48, 2015. DOI: 10.31060/rbsp.2015.v9.n2.497. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/497>. Acesso em: 15 mar. 2025.

¹⁹⁷PENACHIONI, Júlia Battistuzzi. **Crianças-soldado na América Latina: o caso colombiano.** Ponto-e-Vírgula, São Paulo, n. 16, p. 53–66, 2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/25233/180>. Acesso em: 18 abr. 2025.

7 DESAFIOS PARA A PROTEÇÃO DO DIREITO À INFÂNCIA

No senso comum, têm-se a compreensão de que “ser criança” está relacionado à felicidade, despreocupação, alegria e desenvolvimento.¹⁹⁸ Dessa forma, Herman D. Stein, ex-consultor e conselheiro sênior de diretor executivo do UNICEF, reafirma esta relevância: “as crianças e os jovens são os recursos futuros para o desenvolvimento social e econômico e devem ser fortalecidos”.¹⁹⁹ Assim, observa-se que a infância e a juventude impactam fortemente no desenvolvimento e, por conseguinte, na vida adulta destes indivíduos²⁰⁰. Dessa forma, considerando a importância que as fases iniciais da vida representam no desenvolvimento humano, evidencia-se a necessidade de proteção desses direitos.

Nesse contexto, o direito à infância é um princípio internacionalmente reconhecido, de modo que urge destacar a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989, que marcou o aprofundamento da defesa dos direitos das crianças, estabelecendo normas que levariam ao alcance do ideal de vida infanto-juvenil.²⁰¹ Tal Convenção possui caráter universal, sendo aprovada por 196 países. Considerado um marco de direitos humanos e fundamentais, este documento reconheceu o protagonismo das crianças, como “atores sociais, econômicos, políticos, civis e culturais”²⁰², firmando parâmetros mínimos para proteção das crianças

Assim, destaca-se que, em seu preâmbulo, é ressaltada a necessidade do apoio internacional para a melhoria das condições de vida das crianças nos países em desenvolvimento. Já em seus artigos, as crianças atingidas por conflitos armados recebem especial atenção: a Convenção dispõe que os Estados parte apresentam a missão de impedir que crianças participem de hostilidades, bem como a promoção da recuperação física e psíquica.

¹⁹⁸FROTA, Ana Maria Monte Coelho. **Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção**. Estudos e pesquisas em psicologia, v. 7, n. 1, p. 147-160, 2007. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100013. Acesso em 7 mar. 2025.

¹⁹⁹STEIN, Herman D. **Unicef in Bellagio**. A memoir. New York: Unicef, 2007. Disponível em <http://www.cf-hst.net/unicef-temp/mon/UNICEF%20in%20Bellagio%20-%20Herman%20Stein.pdf>. Acesso em 27 fev. 2025.

²⁰⁰UNICEF Brasil. **Os direitos das crianças e dos adolescentes e por que eles são importantes**. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-e-por-que-eles-sao-importantes>. Acesso em 2 mar. 2025.

²⁰¹DE PAIVA, Giovanna. **Crianças e (in) segurança: a construção de narrativas sobre crianças-soldado na agenda internacional**. 2020. Tese de Doutorado. [sn]. Disponível em <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1129171>. Acesso em 25. fev. 2025.

²⁰²UNICEF Brasil. **História dos direitos da criança**. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em 1 mar. 2025.

Ademais, tal documento afirma que os Estados parte devem assegurar a reintegração das crianças participantes de conflitos armados, ou qualquer forma de exploração.²⁰³ Ainda, merece destaque o fato de que esta Convenção chama estas nações a firmar as medidas ali dispostas, trazendo a responsabilidade sobre a proteção da criança também para o Estado.²⁰⁴

Porém, não possuindo caráter mandatório, esta Convenção não necessariamente representou a efetiva proteção dos direitos das crianças, não impondo, coercitivamente, aos Estados, a implementação de medidas de defesa destes direitos²⁰⁵. Conforme exposto nos tópicos anteriores, o ideal da infância não é o cotidiano vivenciado por parte do público infantojuvenil no mundo, sendo tal fato observado e pontuado por Scliar:

Nem todas as crianças, contudo, podem viver no país da infância. Existem aquelas que, nascidas e criadas nos cinturões de miséria que hoje rodeiam as grandes cidades, descobrem muito cedo que seu chão é o asfalto hostil, onde são caçadas pelos automóveis e onde se iniciam na rotina da criminalidade. Para estas crianças, a infância é um lugar mítico, que podem apenas imaginar, quando olham as vitrines das lojas de brinquedos, quando vêem TV ou quando olham passar, nos carros dos pais, garotos da classe média.²⁰⁶

Nesse contexto, a realidade da infância armada representa a brusca ruptura com os direitos humanos fundamentais. Conforme ressaltado por Catherine Russel, Diretora Executiva do UNICEF, o desespero, a miséria, a violência e a crise do sistema vivenciados pelas crianças obrigam sua entrada em grupos armados, levando à separação de suas comunidades e perda de sua inocência, impactos e sequelas irreparáveis²⁰⁷.

Assim, o ambiente brutalmente violento afeta o pleno desenvolvimento infantil, impactando sua saúde física e mental, podendo desenvolver transtornos psíquicos, como depressão, ansiedade e síndrome do estresse pós-traumático, bem como sofrer de sequelas que

²⁰³ONU. **Convenção dos Direitos das Crianças. 1989.** Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 1 mar. 2025.

²⁰⁴DE PAIVA, Giovanna. **Crianças e (in) segurança: a construção de narrativas sobre crianças-soldado na agenda internacional.** 2020. Tese de Doutorado. [sn]. Disponível em <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1129171>. Acesso em 25. fev. 2025.

²⁰⁵*Ibidem.*

²⁰⁶SCLIAR, Moacyr. **Um país chamado Infância.** 19.ed. - São Paulo: Ática, 2003. p. 7.

²⁰⁷UNICEF. ***Violence drives Haiti's children into armed groups; up to half of all members are now children.*** Disponível em <https://www.unicef.org/press-releases/violence-drives-haitis-children-armed-groups-half-all-members-are-now-children>. Acesso em 07 mar. 2025.

difícultem sua formação, como o prejuízo na construção da memória e de novos aprendizados, e afetar suas relações pessoais.²⁰⁸

Assim, ainda que possam ser verificados avanços na conquista e reconhecimento dos direitos à infância, através da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, é necessário avançar o debate, considerando a ruptura com esses direitos na prática cotidiana. Mostra-se importante uma análise multidisciplinar, envolvendo dinâmicas políticas, econômicas e culturais que perpassam a formação humana, destacando as particularidades do desenvolvimento das crianças, bem como reconhecendo-as como figuras históricas e de direitos, visando a mudança da postura social frente aos obstáculos que afligem seu pleno desenvolvimento e formação humana²⁰⁹.

Diante disso, é necessária a análise acerca dos desafios que perpassam a proteção do direito à infância, cabendo destacar a omissão estatal, a repressão policial, a influência do tráfico de drogas e das milícias como fatores que contribuem para a continuidade deste problema, bem como que dificultam o processo de reintegração dessas crianças.

7.1 A OMISSÃO DO ESTADO E A REPRESSÃO POLICIAL COMO OBSTÁCULOS À REINTEGRAÇÃO

Considerando a ruptura de direitos fundamentais vivenciados pelas crianças-soldado, faz-se necessário analisar seu processo de reintegração. Assim, é importante destacar que, na palavra “reintegrar”, não compreende-se somente promover o desarmamento e desconexão com os grupos armados, mas sim garantir o retorno, ou, até mesmo, a primeira entrada, na vida e na sociedade civil, considerando suas diferentes perspectivas e realidades fora do cenário do crime organizado.²¹⁰ Dessa forma, cabe ressaltar as estruturas do Estado e da polícia no processo de reintegração.

²⁰⁸CUNHA, Beatriz. **O impacto psicossocial e os desafios de reintegração de crianças-soldado na República Democrática do Congo**. 2024. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/bitstreams/98358ff2-a07d-40bd-895b-168d40702cde/download>. Acesso em 15 mar. 2025.

²⁰⁹GONÇALVES, Gisele. **A criança como sujeito de direitos: limites e possibilidades**. Reunião Científica Regional da ANPED. Educação, movimentos sociais e políticas governamentais. UFPR-Curitiba, 2016. Disponível em http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-5_GISELE-GON%C3%87ALVES.pdf. Acesso em 7 mar. 2025.

²¹⁰DE PAIVA, Giovanna. **A reintegração de crianças-soldado nas operações de paz da ONU**. Revista Brasileira de Estudos de Defesa, v. 3, n. 2, 2016. Disponível em <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/73139/42024>. Acesso em 7 mar. 2025.

Inicialmente, é importante demonstrar a relação entre crime organizado e Estado, a partir da perspectiva de que esta criminalidade é construída com base em permissões de agentes estatais, dando destaque, aqui, às polícias como peças-chaves deste processo. Além disso, simultaneamente, o conflito estatal com grupos criminosos possui caráter político, surgindo na disputa pela segurança pública e controle da região.

Tal fenômeno ocorre uma vez que a violência e o crime representam e são controlados por interesses políticos, permitindo ou limitando a ação naquela região. Logo, o crime organizado toma posse de espaços públicos e do Estado, a partir da participação de autoridades e da própria estrutura estatal na construção deste embate.²¹¹

Diante disso, de acordo com a teoria do sociólogo Max Weber, o Estado posiciona-se como o detentor do monopólio do uso da força física. Nesse contexto, ressalta-se, aqui, as polícias como um instrumento da violência estatal. Dessa forma, ainda que o Estado proíba o uso abusivo do poder pela polícia, torna-se aceitável a utilização da violência, a partir da justificativa do cumprimento do dever legal.²¹²

Nesse contexto, o Estado e a polícia constroem um estereótipo do delinquente, isto é, daqueles que estariam “sujeitos a cometer crimes”, levando à consolidação e uniformização do pensamento que relaciona criminalidade, necessariamente, às camadas sociais marginalizadas, visando disfarçar a violência cometida por si próprios.²¹³ Assim, os diferentes ramos das polícias tendem a reproduzir e, por consequência, manter a desigualdade estrutural dessa sociedade, focando em oprimir as classes inferiorizadas.²¹⁴

Conforme abordado, a repressão policial manifesta-se de forma expressa nas regiões periféricas, demonstrando-se em diversas facetas e formas de relacionar-se com a população marginalizada. Desse modo, há a expectativa de que a força policial servirá contra a

²¹¹LINS, I. N. MACHADO, C. A. M. **O crime é político: elementos teóricos para uma análise neoinstitucionalista das milícias no Rio de Janeiro**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 42, 2023. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/b7z68Q8mBPfGgsVJM7SJhznz/>. Acesso em 7 mar. 2025.

²¹²FILHO, Maurício; DE FÁTIMA MENDES, Vitória. **Monopólio da força e (des) controle social: análise da violência policial como reflexo de um sistema pautado na penalização seletiva e na violação de direitos e garantias fundamentais**. Disponível em <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/247.pdf>. Acesso em 7 mar. 2025

²¹³FILHO, Maurício; DE FÁTIMA MENDES, Vitória. **Monopólio da força e (des) controle social: análise da violência policial como reflexo de um sistema pautado na penalização seletiva e na violação de direitos e garantias fundamentais**. Disponível em <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/247.pdf>. Acesso em 7 mar. 2025

²¹⁴MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas**. Sociologias, p. 188-221, 2002. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/3ZQR3Cn9mZGfVF3LDYytmh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 7 mar. 2025

criminalidade e a favor da população, protegendo-a, no entanto, a realidade vivenciada denuncia a violência e repressão cometida pela polícia.

Nessa perspectiva, é importante mencionar acerca das operações policiais, que ocorrem periodicamente, em conformidade às ações das quadrilhas, entre períodos de paz e guerra. Estas operações envolvem invasões em domicílios, muitas vezes, sem mandato, tiroteios, fechamento e bloqueio de áreas e vias de circulação, mortes e prisões, provocando períodos de tensão - inclusive, para os moradores - na região.²¹⁵ No mesmo sentido, pontua Pinheiro:

A importância atribuída ao papel das polícias como aplicadoras da lei e da ordem contra aqueles que cometem crimes sugere, por outro lado, que o uso não comedido da força física, por parte de policiais militares e civis, em algumas operações de policiamento ostensivo e investigativo, pode resultar em casos onde estes, ao invés de serem vistos como forças que defendem o cidadão, são, ao contrário, percebidos como uma arma adicional na proliferação da violência.²¹⁶

Assim, a violência policial demonstra possuir, principalmente, caráter racial. Dessa forma, a população negra periférica é tida como estereótipo de delinquência, alvo da suspeita policial e que deve ser contida.²¹⁷ As revistas e abordagens mostram-se mais frequentes entre indivíduos negros, do sexo masculino e de regiões pobres, perpetuando o estigma através da violência estatal e policial.²¹⁸ Por exemplo, no Brasil, pesquisas mostram que parte significativa das crianças e adolescentes vítimas de morte por intervenção policial eram negras.²¹⁹

Além disso, merece destaque o fato de que a polícia utiliza-se do depoimento de moradores e, até mesmo, de indivíduos considerados criminosos na região, visando obter informações sobre as atividades criminosas recentes. Contudo, tal coleta de informações é feita,

²¹⁵*Ibidem*.

²¹⁶PINHEIRO, Antonio. **A polícia corrupta e violenta: os dilemas civilizatórios nas práticas policiais**. Sociedade e Estado, v. 28, p. 323-349, 2013. Disponível em <https://www.scielo.br/j/se/a/Nd3Pf5FpwmsJ5y6CVVTzKXP/>. Acesso em 7 mar. 2025.

²¹⁷ANUNCIACÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. **“Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste**. Saúde e Sociedade, v. 29, p. e190271, 2020. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020190271>. Acesso em 17 mar. 2025.

²¹⁸MIZAEL, Tâhcita; SAMPAIO, Angelo AS. **Racismo institucional: Aspectos comportamentais e culturais da abordagem policial**. Acta comportamental, v. 27, n. 2, 2019. Disponível em <https://www.redalyc.org/journal/2745/274561104006/274561104006.pdf>. Acesso em 17 mar. 2025.

²¹⁹Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: UNICEF/FBSP; 2021. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em 17 mar. 2024

em geral, com base em coerção e pressão sob os moradores por parte da força policial, ou de ameaça criminosa. Ademais, a falta de sigilo sobre denúncias agrava o quadro e gera ainda mais insegurança relacionada à polícia, prejudicando os denunciantes.²²⁰

Ainda, outra forma de manifestação do abuso de poder policial reside na colaboração com a própria criminalidade. Nesse contexto, há relatos de policiais buscando obter vantagens de criminosos, praticando extorsão contra eles e, simultaneamente, demonstrando apoio às infrações, através da colaboração em fugas, por exemplo.²²¹

Ainda, há acusações de cooperação e corrupção entre a polícia e o grupo armado dominante nas determinadas regiões, de modo que a autoridade não age contra àquela organização criminosa, uma vez que está envolvida com ela, muitas vezes, sob pagamento de propina.²²² Ao fim, sob possíveis ameaças dos infratores, os policiais envolvidos tendem a eliminar aquele indivíduo, visando esconder sua participação.²²³

Outro ponto importante a ser destacado é o paradoxo vivenciado pelos moradores de regiões periféricas que, apoiam a violência policial e, simultaneamente, vítimas dela, a repudiam. Assim, parte da população legitima o abuso de poder por parte da polícia, justificando que a violência utilizada é necessária.

Dessa forma, há a ideia de que a violência policial é um retorno à violência praticada pelos criminosos. No entanto, os moradores sofrem as mesmas represálias e consequências do abuso de poder policial. Assim, a polícia, sem receber adequada punição, age de forma descuidada e violenta, abusando de armas, oprimindo, atirando e matando de maneira discricionária, aqueles indivíduos infratores, suspeitos e, até mesmo, os que são inocentes.²²⁴

Nesse sentido, a polícia mostra-se como reprodutora de comportamentos repressivos e opressores, utilizando-se da violência para marginalizar e criminalizar camadas sociais já

²²⁰MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas**. Sociologias, p. 188-221, 2002. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/3ZQR3Cn9mZGfVF3LDYytytmh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 7 mar. 2025

²²¹PINHEIRO, Antonio. **A polícia corrupta e violenta: os dilemas civilizatórios nas práticas policiais**. Sociedade e Estado, v. 28, p. 323-349, 2013. Disponível em <https://www.scielo.br/j/se/a/Nd3Pf5FpwmsJ5y6CVVTzKXP/>. Acesso em 7 mar. 2025.

²²²CARDOSO, Marcus. **Polícia e direitos na visão dos moradores de duas favelas do Rio de Janeiro**. Estudos de Sociologia, v. 17, n. 33, 2012. Disponível em <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5426/4335>. Acesso em 17 mar. 2025.

²²³MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas**. Sociologias, p. 188-221, 2002. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/3ZQR3Cn9mZGfVF3LDYytytmh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 7 mar. 2025

²²⁴MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas**. Sociologias, p. 188-221, 2002. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/3ZQR3Cn9mZGfVF3LDYytytmh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 7 mar. 2025

estigmatizadas. Assim, essa população não possui formas de contornar esse cenário, rebater a violência, ou mesmo ressignificar o estereótipo construído sobre si, fatores que contribuem para manutenção da estrutura violenta.²²⁵

No entanto, a expressão da força policial é traduzida em revolta e ódio pelos jovens, visto o tratamento violento e desrespeitoso dos agentes durante suas atividades, de modo a dificultar o processo de reintegração e possibilitar a reincidência criminal,²²⁶ uma vez que a relação de medo da polícia, construída através do uso da força, não permite a vivência plena como cidadão.²²⁷

Nesse contexto, verificou-se que o Estado é responsável pela reintegração de jovens infratores, de modo a possibilitar sua real entrada na sociedade.²²⁸ Entretanto, ao contrário, o Estado atua como base para construção da violência estrutural, fazendo perdurar estigmas sociais que distanciam a juventude periférica da perspectiva de ascensão, ou, até mesmo, quando já envolvidas na criminalidade, são distanciadas das chances de reintegração.

Como já visto, uma destas estruturas é a polícia, porém, esta não atua sozinha, de modo que a ausência de controles externos a ela, como o Estado, contribuem para continuação do problema²²⁹. Diante do exposto, é válido analisar como a omissão estatal atua como obstáculo à reintegração social.

Segundo reforçado por Ban Ki-Moon, ex-Secretário Geral das Nações Unidas, há a preocupação dos governos com a implementação de medidas voltadas à infância, principalmente voltadas à promoção de bem estar, saúde, educação, proteção contra abusos, exploração, violências e enfrentamento ao HIV/AIDS.²³⁰

²²⁵*Ibidem.*

²²⁶KOKKONEN, Nathália. **O sentido da medida socioeducativa para jovens egressos da medida de internação**. 2023. Disponível em <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/28159/1/NKS30082023.pdf>. Acesso em 17 mar. 2025.

²²⁷ANDRADE, Marcela Silva; BARROS, Vanessa Andrade de. **O jovem egresso da medida socioeducativa de internação: repercussões psicossociais**. Arq. bras. psicol., Rio de Janeiro, v. 70, n. 1, p. 37-53, 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 17 mar. 2025.

²²⁸SALMAN, Samira. MENEZES, Cristiane. BARCELLOS, Olinda. **Ressocialização de adolescentes em conflito com a lei: considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação**. 2022. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ressocializacao-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-consideracoes-criticas-sobre-as-medidas-socioeducativas-de-internacao/1341735234>. Acesso em 16 mar. 2025.

²²⁹MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas**. Sociologias, p. 188-221, 2002. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/3ZQR3Cn9mZGfVF3LDYtytmh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 7 mar. 2025

²³⁰KI-MOON, Ban. **Children and the Millennium Development Goals: progress towards A World Fit for Children / Ban Ki-moon, Secretary-General of the United Nations**. New York: UNICEF, 2007, p. V. Tradução nossa. Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/623928?v=pdf>. Acesso em 27 fev. 2025.

No entanto, a participação direta de crianças em conflitos armados demonstra a falência estatal na proteção destas. Nesse sentido, comenta Catherine Russell acerca do recrutamento de crianças-soldados no Haiti: “As crianças no Haiti estão presas em um ciclo vicioso de sofrimento. As crianças são forçadas a se juntar a grupos armados por puro desespero, incluindo violência horrível, pobreza e um colapso nos sistemas que deveriam protegê-las”²³¹.

Assim, é válido ressaltar os contextos que levam estes indivíduos a se juntarem aos grupos armados. Conforme visto anteriormente, ainda que existam diferentes perspectivas e causas distintas para o emprego de crianças-soldados, cabe destacar que o histórico dessa prática é maior nos países em desenvolvimento, marcados por questões como a pobreza, o não cumprimento de direitos básicos, a forte presença de grupos armados e a violência. Em contextos como esse, os Estados não cumprem com a responsabilidade da garantia dos direitos à infância.²³²

Nesse sentido, a proteção à infância é utilizada como mero instrumento político, sendo deixada de lado quando comparada a outros interesses políticos dos Estados. Igualmente, o crescimento de práticas neoliberais, baseadas no livre mercado, na não regulamentação da economia e na não interferência do Estado, como forma de contornar crises econômicas, atua na perpetuação do problema. O neoliberalismo não considera as desigualdades entre nações e seus diferentes processos de colonização, baseando-se no ideal de que todos os Estados podem se posicionar em igualdade no mercado mundial.

Dessa forma, especialmente nos países que foram explorados e dominados durante seu processo de colonização, e em países em desenvolvimento, a exemplo de nações da América Latina, práticas neoliberais atuam proliferando as desigualdades sociais e econômicas, considerando o princípio da não interferência do Estado na economia e a redução de recursos governamentais.²³³

²³¹UNICEF. **Violence drives Haiti’s children into armed groups; up to half of all members are now children – UNICEF**. 2024. Disponível em <https://www.unicef.org/press-releases/violence-drives-haitis-children-armed-groups-half-all-members-are-now-children>. Acesso em 16 mar. 2025.

²³²DE PAIVA, Giovanna. **Crianças e (in) segurança: a construção de narrativas sobre crianças-soldado na agenda internacional**. 2020. Tese de Doutorado. [sn]. Disponível em <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1129171>. Acesso em 25. fev. 2025.

²³³DE PAIVA, Giovanna. **Crianças e (in) segurança: a construção de narrativas sobre crianças-soldado na agenda internacional**. 2020. Tese de Doutorado. [sn]. Disponível em <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1129171>. Acesso em 25. fev. 2025.

Ademais, essas medidas afetam diretamente a infância, considerando que direitos como educação, saúde e moradia estão sujeitos às reduções orçamentárias. Assim, é possível associar as condições socioeconômicas como fator intimamente ligado ao emprego de crianças-soldado.²³⁴ Tal fator é agravado quando percebida a ausência do Estado na promoção de direitos fundamentais dos jovens em países em desenvolvimento, pela falta de políticas públicas eficazes destinada ao grupo infanto juvenil, fato que nos aprofundaremos adiante²³⁵.

Diante do exposto, é possível verificar a existência de dificuldades de entrada dos jovens no mercado de trabalho, tanto antes do início no crime organizado, através do pouco incentivo governamental à educação de jovens periféricos e da falta de perspectivas profissionais, quanto depois de sua entrada em grupos armados, através do estigma e falta de qualificação. Considerando que parte das crianças-soldado são recrutadas por grupos armados ainda muito jovens, não possuem acesso à educação e capacitação profissionais, o que dificulta o acesso à vida civil, e, por conseguinte, às oportunidades de emprego e ascensão fora do crime, uma vez que não possuem qualificação.²³⁶

Além disso, a própria volta aos estudos mostra-se como um grande desafio, considerando, por vezes, o desnivelamento em relação ao aprendizado de parte da turma, bem como a difícil relação interpessoal com os colegas.²³⁷ Sobre isso, Noronha e Machado pontuam a pobreza, a falta de auxílio governamental e a desigualdade como fatores que constituem a “violência estrutural”, fato retratado através da fala de moradores de regiões periféricas.

Assim, comenta Joaquim, um homem de 56 anos, negro e pastor: “A violência para mim no mundo, não é só em Plataforma [Subúrbio], é a falta de educação que as pessoas não têm, não têm formatura, não têm nada. A pessoa nasce, vive ali naquela situação, sem emprego, sem moradia, sem dinheiro.”²³⁸ Ainda, Pedro, estudante de 20 anos, ressalta a dificuldade relacionada à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional: “Porque se o cara for

²³⁴*Ibidem*.

²³⁵ALBERTO, Maria de Fátima; PESSOA, Manuella. **Trabalho infantil no tráfico de drogas: o que diz a produção acadêmica**. Documento Base do Grupo Técnico “Prevenção do Envolvimento de Crianças e Adolescentes no Tráfico de Drogas”. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/estudos-unicamp/documento-base/@/@display-file/arquivo_pdf. Acesso em 16 mar. 2025.

²³⁶CUNHA, Beatriz Antonello. **O impacto psicossocial e os desafios de reintegração de crianças-soldado na República Democrática do Congo**. 2024. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/bitstreams/98358ff2-a07d-40bd-895b-168d40702cde/download>. Acesso em 15 mar. 2025.

²³⁷*Ibidem*.

²³⁸MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas**. Sociologias, p. 188-221, 2002. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/3ZQR3Cn9mZGfVF3LDYytmh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 7 mar. 2025

dizer que mora em N. Alagados²³⁹... primeiro ele não tem qualificação. A maioria é de pedreiros, marceneiros, serventes... então já começa esse problema de marginalização pelas grandes empresas.”²⁴⁰

Além disso, ressalta-se o estigma como fator que dificulta a reintegração social de jovens, considerando o medo e o preconceito associados às crianças que foram envolvidas em grupos armados, favorecendo a marginalização desses indivíduos.²⁴¹ Esses jovens são rotulados e tratados como criminosos, incentivando sua exclusão e a possível reincidência no crime.²⁴²

Ainda, ao entrarem para o crime e serem pegos por autoridades, os jovens são submetidos à punição do Estado, sendo sujeitos a medidas e políticas que, por vezes, mostram-se ineficazes em seu objetivo de reinserir os indivíduos na vida social após o cumprimento de sua punição.²⁴³ Ao contrário, as medidas de reintegração propostas pelo Estado, como a própria reclusão do adolescente em centros de medidas socioeducativas, acabam por reforçar a marginalização, estigmatização e exclusão social dos jovens.²⁴⁴

Desse modo, quando diante de jovens que foram envolvidos com grupos armados, o Estado prioriza sua detenção e punição, do que a promoção de medidas voltadas a sua reintegração social, estigmatizando-os e considerando-os como inimigos e ameaças, sendo julgados como adultos.²⁴⁵

Nesse contexto, a ausência de medidas governamentais eficazes no processo de reintegração, bem como na falta do apoio comunitário, a permanência no crime e nos grupos armados mostram-se como alternativas aos jovens, vistos como oportunidades de segurança,

²³⁹Novos Alagados é um bairro situado no conjunto de bairros do Subúrbio Ferroviário, região periférica localizada na cidade de Salvador, no estado da Bahia. Destaca-se que pesquisas mostram que o Subúrbio Ferroviário é marcado por números significativos de mortes violentas. Confere: CEDEC. **Mapa de risco da violência: cidade de Salvador**. São Paulo: Cedec, 1997. Disponível em <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/14728>. Acesso em 18 mar. 2025.

²⁴⁰*Ibidem*.

²⁴¹CUNHA, Beatriz Antonello. **O impacto psicossocial e os desafios de reintegração de crianças-soldado na República Democrática do Congo**. 2024. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/bitstreams/98358ff2-a07d-40bd-895b-168d40702cde/download>. Acesso em 15 mar. 2025.

²⁴²SALMAN, Samira. MENEZES, Cristiane. BARCELLOS, Olinda. **Ressocialização de adolescentes em conflito com a lei: considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação**. 2022. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ressocializacao-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-consideracoes-criticas-sobre-as-medidas-socioeducativas-de-internacao/1341735234>. Acesso em 16 mar. 2025.

²⁴³*Ibidem*.

²⁴⁴MARINHO, Fernanda. **Jovens egressos do sistema socioeducativo: desafios à ressocialização**. 2013. Disponível em https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13460/1/2013_FernandaCamposMarinho.pdf. Acesso em 16 mar. 2025.

²⁴⁵DE PAIVA, Giovanna. **Crianças e (in) segurança: a construção de narrativas sobre crianças-soldado na agenda internacional**. 2020. Tese de Doutorado. [sn]. Disponível em <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1129171>. Acesso em 25. fev. 2025.

proteção e sustento.²⁴⁶ Assim, o Estado e a omissão estatal atuam antes, durante e após a entrada dos jovens no crime, não cumprindo com o papel de promoção da reintegração dos jovens.

7.2 A INFLUÊNCIA DO TRÁFICO DE DROGAS E DAS MILÍCIAS NA PERPETUAÇÃO DO PROBLEMA

Antes de se falar especificamente sobre o tráfico de drogas, é válido ressaltar que o crime organizado é a estrutura principal que comanda todas as outras relações de poder ilegal existentes na América Latina, sendo o tráfico de drogas a maior forma de manifestação desse poder. Cada uma das incontáveis organizações criminosas existentes no Brasil e no mundo, têm características diferentes entre si, entretanto todos esses grupos são caracterizados pelo mesmo sistema que privilegia estilos comportamentais específicos, baseados na amizade e, principalmente, na honra, utilizando-se da violência como meio de ascensão social.²⁴⁷

O “movimento”, como foram chamadas originalmente as facções do crime organizado, baseou sua rede de influência na cooptação de criminosos varejistas e formação de pequenas quadrilhas, através do fortalecimento de “vínculos de amizade” originados da coabitação de regiões em comum. A partir da união dos membros da mesma região é que foi possível que as facções se tornassem presentes no dia a dia das comunidades e desenvolvesse uma influência na população, uma vez que a ligação com o território é o fator principal que adiciona uma camada política à cadeia criminal em questão, isso ocorre porque o crime organizado constrói suas redes de relações de poder ao cercar os seus territórios.²⁴⁸

A territorialização aliada ao crescimento do desemprego estrutural, foram cruciais para o aumento da influência do tráfico de drogas nas regiões onde a vulnerabilidade socioeconômica é mais acentuada, isso ocorreu, pois o crime de tráfico é uma forma de inserção – ilegal – no mercado de trabalho e tem servido como fonte de renda para a população marginalizada. A organização do crime tornou-se necessária para o melhor controle dos territórios em que estavam inseridos, sendo a maior expressão desse processo, o aumento das

²⁴⁶CUNHA, Beatriz Antonello. **O impacto psicossocial e os desafios de reintegração de crianças-soldado na República Democrática do Congo**. 2024. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/bitstreams/98358ff2-a07d-40bd-895b-168d40702cde/download>. Acesso em 15 mar. 2025.

²⁴⁷MONTOYA, Mario Daniel. **Máfia e Crime Organizado. Aspectos legais. Autoria mediata. Responsabilidade penal das estruturas organizadas de poder. Atividades criminosas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. p. 8.

²⁴⁸LINS, I. N. MACHADO, C. A. M. **O crime é político: elementos teóricos para uma análise neoinstitucionalista das milícias no Rio de Janeiro**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 42, 2023.

redes de tráfico de drogas nos conjuntos habitacionais e favelas do Rio de Janeiro na década de 80.²⁴⁹

Apesar da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em sua Convenção nº 182, afirmar que a utilização ou recrutamento de uma criança para atividades ilícitas, através do tráfico de entorpecentes ou o recrutamento forçado com intuito de utilização em conflitos armados, são caracterizados como as piores formas de trabalho infantil.²⁵⁰ Para as organizações criminosas, explorar a mão de obra de crianças e adolescentes é uma alternativa barata e acessível para manter sua atividade comercial ilegal funcionando, uma vez que esses jovens são atraídos pela promessa de ganhos financeiros e pela facilidade de ascensão social oferecida pelo tráfico de drogas.²⁵¹

O papel da cooptação da juventude periférica é essencial para manutenção do tráfico de drogas e do crime organizado, visto que esses “soldados do tráfico” estariam na linha de frente da guerra envolvendo o tráfico e o poder público. Esses jovens, na tentativa de fugir da desigualdade social, são ludibriados pelas falsas promessas e influência do crime organizado e se tornam mão de obra barata, em grande quantidade e facilmente descartável.²⁵² Segundo o tenente-general e agente humanitário, Roméo Allain Dallah:

O homem criou a arma mais barata, descartável, mas ainda sofisticada, às custas do próprio futuro da humanidade: suas crianças... Crianças desesperadas, meninos e meninas, são baratas de sustentar, não têm nenhum senso real de medo e são ilimitadas nas direções perversas em que podem ser manipuladas por meio de drogas e doutrinação, uma vez que ainda não desenvolveram um conceito de justiça e foram arrancadas de suas famílias para se defenderem na nova família pervertida da força armada.²⁵³

O aliciamento dos menores de idade é construído através da sensação de pertencimento que a organização do tráfico de drogas infere nesses jovens, fazendo com que aquele

²⁴⁹ *Ibidem*.

²⁵⁰ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e sua imediata ação*. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c182-convencao-sobre-proibicao-das-piores-formas-de-trabalho-infantil-e>. Acesso em: 25 fev. 2025.

²⁵¹ *LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. O trabalho infantil no tráfico de drogas e a punição das vítimas*. Disponível em: <https://livedetrabalhoinfantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/o-trabalho-infantil-no-trafico-de-drogas-e-a-punicao-das-vitimas/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

²⁵² ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, X., 2005, São Paulo. **A VIDA NO "MOVIMENTO": CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRÁFICO DE DROGAS**. São Paulo, 2005. 13 p.

²⁵³ DALLAIRE, Romeo. *Child soldiers: facts and how to help*. World Vision, 12 jan. 2023. Disponível em: <https://www.worldvision.ca/stories/child-soldiers-facts-and-how-to-help>. Acesso em: 26 fev. 2025.

adolescente que busca um sentido nas suas relações, tenha sua mente manipulada o suficiente para se inspirar em um grupo que se apoia na falsa honra.

Essa sensação de “pertencimento” e “necessidade” de integrar o crime organizado se apresenta também como uma tentativa de superar as desigualdades sociais e seus medos pessoais, como por exemplo, o medo das milícias.²⁵⁴ Dessa forma, nos versos proferidos pelo cantor Renato Russo, na música que fala sobre desigualdade, violência e crime, “Faroeste Caboclo”, é possível exemplificar como a entrada da juventude para criminalidade tem relação direta com brutalidade das milícias: “Quando criança, só pensava em ser bandido / Ainda mais quando com um tiro de soldado o pai morreu.”²⁵⁵

A “polícia mineira”, as *militias*²⁵⁶ ou, simplesmente, as milícias, são os nomes dados para representar um grupo armado que opera de forma paralela ou com o consentimento das forças de segurança estatais, eles atuam mediante atividades ilegais, que, em vez de proteger a sociedade, dedicam-se a ameaçá-la. Assim como ocorre com as facções de tráfico de drogas, esses grupos atuam à margem da lei, controlando determinados territórios e populações, os milicianos são conhecidos pela exploração de serviços essenciais, como transporte e oferta de segurança em troca de pagamento de taxas.²⁵⁷

Outra questão muitíssimo preocupante com relação às milícias, é que, com o avanço da sua influência, elas também expandiram sua rede de controle, os milicianos passaram a se envolver também com o crime tráfico de drogas, se transformando assim em “narcomilícias”. Os integrantes das milícias ao assumirem o controle do tráfico nas áreas que dominam, intensificou ainda mais seu poder e influência na população, ao ponto de conseguirem apoio político suficiente para eleger seus próprios representantes.²⁵⁸

Sendo assim, as milícias também representam a expressão da interação entre crime organizado, Estado e política dentro do quadro criminal que envolve o Brasil e toda a América

²⁵⁴SOUZA, Ricardo Belini Muffato de. **PEDAGOGIA DO CRIME: narrativas de jovens oprimidos pela criminalidade**. 2020. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Ciências da Educação Programa de Pós-Graduação em Educação Processos Socioeducativos e Práticas Escolares, Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei, 2020.

²⁵⁵RUSSO, Renato. Faroeste Caboclo. [arquivo de áudio]. Brasília: EMI, 1990.

²⁵⁶RISCO. In: *MILITIAS*, Online Latin Dictionary. Disponível em: <https://www.online-latin-dictionary.com/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

²⁵⁷GIRIO, J. **História das milícias no Brasil: como surgiram e se expandiram?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/historia-das-milicias-no-brasil/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

²⁵⁸*Ibidem*.

Latina.²⁵⁹ Nessa lógica, é fácil perceber como o próprio crescimento das milícias interfere no recrutamento da juventude periférica para o tráfico de drogas, fazendo com que o comportamento violento e enganoso dos integrantes das milícias, gere, nesses jovens, a sensação de necessidade de proteção.²⁶⁰

Com isso, o crime organizado passa a ser encarado como uma forma de reação ao sofrimento vivido, uma vez que as facções são vistas como heróis da reparação da ordem injusta. Assim sendo, executam as atividades criminosas de forma automática e ingênua, enxergando essa oportunidade como uma alternativa de sair da vida de sofrimento.²⁶¹

²⁵⁹UOL. NOTÍCIAS. **A mão invisível da milícia: Com milícia em expansão, confrontos policiais no Rio miram tráfico e somam só 3% em áreas de milicianos.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/com-milicia-em-expansao-confrontos-policiais-no-rio-miram-trafico-e-somam-so-3-em-areas-de-milicianos/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

²⁶⁰ SOUZA, Ricardo Belini Muffato de. **PEDAGOGIA DO CRIME: narrativas de jovens oprimidos pela criminalidade.** 2020. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Ciências da Educação Programa de Pós-Graduação em Educação Processos Socioeducativos e Práticas Escolares, Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei, 2020.

²⁶¹ SOUZA, Ricardo Belini Muffato de. **PEDAGOGIA DO CRIME: narrativas de jovens oprimidos pela criminalidade.** 2020. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Ciências da Educação Programa de Pós-Graduação em Educação Processos Socioeducativos e Práticas Escolares, Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei, 2020.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Luis Jaime; REUTERS. **Rebeldes das Farc recrutaram mais de 18 mil crianças e adolescentes na Colômbia**. O Estado de S. Paulo, 11 ago. 2021. Disponível em: https://www.estadao.com.br/internacional/rebeldes-das-farc-recrutaram-mais-de-18-mil-criancas-e-adolescentes-na-colombia/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 7 mar. 2025.

ALBALADEJO, Ángel. Ayacucho, diciembre 9 de 1824: **el final de un imperio y el inicio de América Latina**. El País, 2024. Disponível em: <https://elpais.com/america/2024-12-09/ayacucho-diciembre-9-1824-el-final-de-un-imperio-y-el-inicio-de-america-latina.html>. Acesso em: 13 mar. 2025.

ALBERTO, Maria de Fátima; PESSOA, Manuella. **Trabalho infantil no tráfico de drogas: o que diz a produção acadêmica**. Documento Base do Grupo Técnico “Prevenção do Envolvimento de Crianças e Adolescentes no Tráfico de Drogas”. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/estudos-unicamp/documento-base/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em 16 mar. 2025.

ALBUQUERQUE, Catarina. **Os direitos da criança**. [S.l.]: Ministério Público, [s.d.]. Disponível em: https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os_direitos_crianca_catarina_albuquerque.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

ALMEIDA, Guilherme de Assis. **A proteção internacional dos direitos da criança**. 2003. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/17772/17772.PDF>. Acesso em: 15 mar. 2025.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Human rights in the Americas**. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/location/americas/>. Acesso em: 13 mar. 2025.

ANDRADE, Marcela Silva; BARROS, Vanessa Andrade de. **O jovem egresso da medida socioeducativa de internação: repercussões psicossociais**. Arq. bras. psicol., Rio de Janeiro, v. 70, n. 1, p. 37-53, 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 17 mar. 2025.

ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. **“Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste**. Saúde e Sociedade, v. 29, p. e190271, 2020. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-12902020190271>. Acesso em 17 mar. 2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISADORES E PROFESSORES DE HISTÓRIA DAS AMÉRICAS (ANPHLAC). **O triunfo da Revolução Cubana e seus desdobramentos**. Disponível em: https://www.anphlac.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=506. Acesso em: 21 mar. 2025.

BAIANASYSTEM. **Baianasystem - invisível**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2PrQwMFGMUc>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BANCO MUNDIAL. **Panorama econômico da América Latina e Caribe**. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/region/lac>. Acesso em: 13 mar. 2025.

Bandeira-poema de Hélio Oiticica, pintura sobre tecido, 85 x 114,5 x 3 cm, da Coleção Eugênio Pacelli. Foto Jaime Acioli. Disponível em: mam.rio/obras-de-arte/por-que-homenagear-bandidos.

BARROS, Joana; FEITOSA, Flávia da Fonseca; ARAUJO, Agnes Silva de. **Revisitando as desigualdades e a segregação urbanas na América Latina: avanços dentro e além das tradições de pesquisa**. Urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana, Curitiba, v. 16, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.016.e20240000>. Acesso em: 16 mar. 2025.

BBC NEWS BRASIL. **México anuncia prisão de ‘matador’ de 14 anos**. BBC News Brasil, 4 dez. 2010. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/12/101204_mexico_adolescente_matador_rw. Acesso em: 7 mar. 2025.

BBC NOTÍCIAS BRASIL. **As crianças recrutadas para a 'guerra eterna' na Colômbia**. BBC News Brasil, 22 ago. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-62639983>. Acesso em: 7 mar. 2025.

BOLOGNESI, Luiz (Dir.). **Funk.Doc: Popular & Proibido**. Brasil: HBO Max, 2022. Série documental (6 episódios), colorido, sonoro. Disponível em: <https://www.hbomax.com/br/pt/series/urn:hbo:series:GYr9ynQ9G8MPDwgEAAAEY>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. **Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza**. Revista Katálisis, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592019v22n1p160>. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 mar. 2025

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 05 mar. 2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Especial Presídios - A história das facções criminosas brasileiras**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/271725-especial-presidios-a-historia-das-faccoes-criminosas-brasileiras-05-50/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

CARDOSO, Marcus. **Polícia e direitos na visão dos moradores de duas favelas do Rio de Janeiro**. Estudos de Sociologia, v. 17, n. 33, 2012. Disponível em <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5426/4335>. Acesso em 17 mar. 2025.

CEDEC. **Mapa de risco da violência: cidade de Salvador**. São Paulo: Cedec, 1997. Disponível em <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/14728>. Acesso em 18 mar. 2025.

CEPAL. **Anuário Estatístico da América Latina e Caribe 2020**. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2020. Disponível em: <https://www.cepal.org>. Acesso em: 16 mar. 2025.

CEPAL. **Relatório sobre desigualdade e desenvolvimento na América Latina**. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt/publicaciones>. Acesso em: 13 mar. 2025.

CEPIK, M.; BORBA, P. **Crime organizado, estado e segurança internacional**. Contexto internacional, v. 33, n. 2, p. 375–405, 2011.

CERTO, J. **Criminalidade Infantil: contexto histórico e a corresponsabilidade da família, sociedade e do Estado na vida desses jovens infratores**. Disponível em: <https://juridicocerto.com/p/martinielle-meneses/artigos/criminalidade-infantil-contexto-historico-e-a-corresponsabilidade-da-familia-sociedade-e-do-estado-na-vida-desses-jovens-infratores-6342>. Acesso em: 8 mar. 2025.

CIDADE de Deus. Direção de Fernando Meirelles. Rio de Janeiro: Globo Filmes, 2002. 1 DVD.

CNN BRASIL. **O que foi a Operação Lava Jato**. 18 out. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/o-que-foi-a-operacao-lava-jato>. Acesso em: 21 mar. 2025.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Informe Anual 2021: Capítulo V – Seguimiento de recomendaciones formuladas por la CIDH en sus informes de país o temáticos: México. Washington, D.C.: Organización de los Estados Americanos, 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2021/capitulos/IA2021cap5.MX-es.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2025.

COMUNIDADE DE ESTADOS LATINO-AMERICANOS E CARIBENHOS (CELAC). Disponível em: <https://celacinternational.org/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Juventude e o futuro da indústria**. Brasília, 2023. Disponível em: https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/d4/43/d4432a41-37d4-4b1b-9e10-dbfcb9325247/juventude.pdf. Acesso em: 5 mar. 2025.

COSTA, Ana Paula Motta. **Juvenicídio: a expressão da Necropolítica na morte de jovens no Brasil**. Rio de Janeiro, 2021. Revista Direito e Práxis; ISSN 2179-8966, v. 12, p. 2359-2392.

Crianças expostas à violência têm cognição social afetada, diz pesquisa. Correio da Amazônia, 2023. Disponível em: <https://correiodaamazonia.com/criancas-expostas-a-violencia-tem-cognicao-social-afetada-diz-pesquisa/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

CUNHA, Beatriz. **O impacto psicossocial e os desafios de reintegração de crianças-soldado na República Democrática do Congo.** 2024. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/bitstreams/98358ff2-a07d-40bd-895b-168d40702cde/download>. Acesso em 15 mar. 2025.

DALLAIRE, Romeo. *Child soldiers: facts and how to help.* World Vision, 12 jan. 2023. Disponível em: <https://www.worldvision.ca/stories/child-soldiers-facts-and-how-to-help>. Acesso em: 26 fev. 2025.

DE PAIVA, Giovanna. **A reintegração de crianças-soldado nas operações de paz da ONU.** Revista Brasileira de Estudos de Defesa, v. 3, n. 2, 2016. Disponível em <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/73139/42024>. Acesso em 7 mar. 2025.

DE PAIVA, Giovanna. **Crianças e (in) segurança: a construção de narrativas sobre crianças-soldado na agenda internacional.** 2020. Tese de Doutorado. [sn]. Disponível em <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1129171>. Acesso em 25. fev. 2025.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen 2022.** Brasília: Ministério da Justiça, 2022.

DEUTSCHE WELLE. **Como deportações dos EUA nos anos 1990 impulsionaram violência na América Central.** UOL Notícias, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2025/02/11/como-deportacoes-dos-eua-nos-anos-1990-impulsionaram-violencia-na-america-central.htm>. Acesso em: 7 mar. 2025.

DHNET – DIREITOS HUMANOS NA INTERNET. **Comitê dos Direitos da Criança da ONU.** Disponível em: https://www.dhnet.org.br/abc/onu/comites_crianca.htm. Acesso em: 16 mar. 2025.

DIEZ HURTADO, Alejandro; OSPINA PERALTA, Patricia (Org.). *Barriadas y pobreza en el Perú: historia, cultura y discriminación.* Lima: Institut Français d'Études Andines (IFEA), 2012. Disponível em: <https://books.openedition.org/ifea/6970>. Acesso em: 21 mar. 2025.

DIPLOMATIQUE. **Guerra às drogas na América do Sul.** Disponível em: <https://diplomatie.org.br/guerra-as-drogas-america-do-sul/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

DOWDNEY, Luke. **Crianças do tráfico: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003. Disponível em: <https://library.oapen.org/handle/20.500.12657/12125>. Acesso em: 13 mar. 2025.

EDWARDS, Sebastián. **Hoy el término neoliberal se ha transformado en un insulto.** El País, 2024. Disponível em: <https://elpais.com/chile/2024-12-08/sebastian-edwards-hoy-el-termino-neoliberal-se-ha-transformado-en-un-insulto.html>. Acesso em: 13 mar. 2025.

ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, X., 2005, São Paulo. **A VIDA NO "MOVIMENTO": CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO TRÁFICO DE DROGAS.** São Paulo, 2005. 13 p.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Augusto Pinochet. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Augusto-Pinochet>. Acesso em: 21 mar. 2025.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Comunismo. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/communism>](<https://www.britannica.com/topic/communism>). Acesso em: 21 mar. 2025.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Doutrina Monroe. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Monroe-Doctrine>. Acesso em: 21 mar. 2025.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Encomienda. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/encomienda>. Acesso em: 21 mar. 2025.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Guerra Fria. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Cold-War>. Acesso em: 21 mar. 2025.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. Operação Condor. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Operation-Condor>. Acesso em: 21 mar. 2025.

ENCYCLOPÆDIA BRITANNICA. União Soviética. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Soviet-Union>. Acesso em: 21 mar. 2025.

ÉPOCA. **Traficantes cariocas recrutam e armam crianças cada vez mais novas para o crime.** Época, 23 jan. 2017. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/01/traficantes-cariocas-recrutam-e-armam-criancas-cada-vez-mais-novas-para-o-crime.html>. Acesso em: 5 mar. 2025.

EREDIA, Talita. **Cartéis mexicanos têm 30 mil ‘crianças-soldado’.** O Estado de S. Paulo, 18 jul. 2011. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/carteis-mexicanos-tem-30-mil-criancas-soldado-imp/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

FERREIRA, M. A. **Organizações Criminosas e Governança Híbrida na América do Sul: O contexto da COVID-19.** Relaciones internacionales, v. 95, n. 2, p. 117–138, 2022.

FILHO, Maurício; DE FÁTIMA MENDES, Vitória. **Monopólio da força e (des) controle social: análise da violência policial como reflexo de um sistema pautado na penalização seletiva e na violação de direitos e garantias fundamentais.** Disponível em <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/247.pdf>. Acesso em 7 mar. 2025

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. **Crianças e adolescentes na América Latina: entre a proteção e a criminalização.** Cadernos Pagu, Campinas, n. 35, p. 55-83, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332010000100004>. Acesso em: 13 mar. 2025.

FREITAS, Amílcar Cardoso Vilaça de; COSTA, Elizardo Scarpatti. **Trabalhar e não ser trabalhador: pertencimento e reconhecimento de classe na “vida do crime”**. Revista Direito GV, v. 3, set./dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201835>. Acesso em: 15 mar. 2025.

FREITAS, Fábio de Wanderley. **A influência das facções criminosas nas periferias: os adolescentes como alvo da criminalidade organizada**. Revista Forças de Trabalho, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-influencia-das-faccoes-criminosas-nas-periferias-os-adolescentes-como-alvo-da-criminalidade-organizada/>. Acesso em: 7 mar. 2025.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. **Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção**. Estudos e pesquisas em psicologia, v. 7, n. 1, p. 147-160, 2007. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100013. Acesso em 7 mar. 2025.

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: UNICEF/FBSP; 2021. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em 17 mar. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF. **Sobre o UNICEF**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em: 23 fev. 2025.

GENEBRA. **Declaração de Genebra de 1924**. Brasília: UNICEF Brasil, 1924. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

GEO-MEXICO. **Mexico’s “colonias populares”**: self-built, low-income neighborhoods. Geo-Mexico: the geography and dynamics of modern Mexico, 2010. Disponível em: <https://geo-mexico.com/?p=1668>. Acesso em: 16 mar. 2025.

GILPIN, Robert. **War and Change in World Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1981. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511664267>. Acesso em: 13 mar. 2025.

GIRIO, J. **História das milícias no Brasil: como surgiram e se expandiram?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/historia-das-milicias-no-brasil/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

GOMES, Flávio dos Santos. **História - O destino dos negros após a Abolição**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?id=2673%3Acatid%3D28&option=com_content. Acesso em: 16 mar. 2025.

GONÇALVES, Gisele. **A criança como sujeito de direitos: limites e possibilidades**. Reunião Científica Regional da ANPED. Educação, movimentos sociais e políticas governamentais. UFPR-Curitiba, 2016. Disponível em http://www.anpedsul2016.ufpr.br/porta1/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-5_GISELE-GON%C3%87ALVES.pdf. Acesso em 7 mar. 2025.

GRAHAM, Stephanie. **Urbanização e desigualdade nas metrópoles latino-americanas.** Urbe: Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 29, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/ShSNz3dnjqzbDypTrPf69Vn/?lang=en>. Acesso em: 21 mar. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Easy targets: Violence against children worldwide.** New York, NY: Human Rights Watch, 2001. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2001/09/01/easy-targets-violence-against-children-worldwide>. Acesso em: 15 mar. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2023: Latin America. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2023/country-chapters/latin-america>. Acesso em: 13 mar. 2025.

Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente. (2018). "Relatório de Gestão 2015-2018." Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <https://scm.oas.org/pdfs/2019/CP40590PRELATORIOANUALIIN.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2025

INSTITUTO INTERAMERICANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Violência contra crianças e adolescentes nas Américas: uma pandemia sem vacinas – Versão Abreviada. Montevidéu: IIN, 2021. Disponível em: IIN.OEA.ORG. Acesso em: 16 mar. 2025.

INTERCEPT BRASIL. **Kamikazes: como facções recrutam crianças-soldado no Ceará.** The Intercept Brasil, 19 mar. 2019. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2019/03/19/kamikazes-criancas-soldado-faccoes-ceara/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

IPEA. **Atlas da Violência 2021.** Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2021.

JUSBRASIL. **Ressocialização de adolescentes em conflito com a lei: considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação.** Jusbrasil, 18 abr. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ressocializacao-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-consideracoes-criticas-sobre-as-medidas-socioeducativas-de-internacao/1341735234>. Acesso em: 5 mar. 2025.

KI-MOON, Ban. Children and the Millennium Development Goals: progress towards A World Fit for Children / Ban Ki-moon, Secretary-General of the United Nations. New York: UNICEF, 2007, p. V. Tradução nossa. Disponível em <https://digitallibrary.un.org/record/623928?v=pdf>. Acesso em 27 fev. 2025.

KOKKONEN, Nathália. **O sentido da medida socioeducativa para jovens egressos da medida de internação.** 2023. Disponível em <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/28159/1/NKS30082023.pdf>. Acesso em 17 mar. 2025.

LESSA, Renato. **Governança criminal na América Latina em perspectiva comparada.** Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, 2019.

LESSING, B. **Governança Criminal na América Latina em Perspectiva Comparada: Apresentação à edição especial. Dilemas**, v. 15, n. Especial 4, p. 1–10, 2022.

LEWOWICKI, Tadeusz. Janusz Korczak (1878–1942). Prospects: the quarterly review of comparative education, v. 24, n. 1/2, p. 37–48, 1994. Disponível em: <https://www.ibe.unesco.org/sites/default/files/korczake.pdf>. Acesso em: mar. 2025.

LINS, I. N. MACHADO, C. A. M. **O crime é político: elementos teóricos para uma análise neoinstitucionalista das milícias no Rio de Janeiro**. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 42, 2023. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/b7z68Q8mBPfGgsVJM7SJhzn/>. Acesso em 7 mar. 2025.

LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. **O trabalho infantil no tráfico de drogas e a punição das vítimas**. Disponível em: <https://livedetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/o-trabalho-infantil-no-traffic-de-drogas-e-a-punicao-das-vitimas/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

LOCKE, John. Some Thoughts Concerning Education. London: A. and J. Churchill, 1693. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Some_Thoughts_Concerning_Education. Acesso em: 13 mar. 2025.

LOPES, Rodrigo. **Neoliberalismo e exclusão social: o impacto das políticas econômicas nas periferias urbanas**. Revista de Sociologia, v. 42, n. 3, 2021. Disponível em: <https://www.revistasociologia.com>. Acesso em: 7 mar. 2025.

Los Nadie. Direção de Juan Sebastián Mesa. Colômbia, 2016.

LYRA, D. **Operários da firma: mundo do trabalho no mundo do crime**. Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia, n. 50, 22 dez. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22409/antropolitica2020.i50.a43306>. Acesso em: 15 mar. 2025.

MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. **A polícia dos pobres: violência policial em classes populares urbanas**. Sociologias, p. 188-221, 2002. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/3ZQR3Cn9mZGfVF3LDYytmh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 7 mar. 2025.

MARINHO, Fernanda. **Jovens egressos do sistema socioeducativo: desafios à ressocialização**. 2013. Disponível em https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13460/1/2013_FernandaCamposMarinho.pdf. Acesso em 16 mar. 2025.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL). Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

MIRANDA, Gabriel; PAIVA, Ilana Lemos de. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e facções criminosas. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 193–218, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/45464>. Acesso em: 18 abr. 2025

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana**. Lumen Juris, 2006.

MIZAEL, Táhcita; SAMPAIO, Angelo AS. **Racismo institucional: Aspectos comportamentais e culturais da abordagem policial**. Acta comportamentalia, v. 27, n. 2, 2019. Disponível em <https://www.redalyc.org/journal/2745/274561104006/274561104006.pdf>. Acesso em 17 mar. 2025.

MONTOYA, Mario Daniel. **Máfia e Crime Organizado. Aspectos legais. Autoria mediata. Responsabilidade penal das estruturas organizadas de poder. Atividades criminosas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. p. 8.

MORENO, HC; URTEAGA, M. **Criminalización y juvenicidio de culturas juveniles asociadas a organizaciones delincuenciales: caso cholombianos**. Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud, v. 3, pág. 1-36, 2022. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.11600/rlcsnj.20.3.5637>. Acesso em: 15 mar. 2025.

MOVIMIENTO MUNDIAL POR LA INFANCIA DE LATINO AMÉRICA Y EL CARIBE. **Violencia contra los niños, niñas y adolescentes: Estado de situación de los países de Centroamérica, México, Cuba, y República Dominicana en relación con la violencia contra los niños, niñas y adolescentes en seguimiento al Estudio de Naciones Unidas sobre la Violencia contra los Niños, 2012**. Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/media/29031/file/Violencia-contra-ninos-ninas-y-adolescentes-en-America-Latina-y-el-Caribe-2015-2021.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

MV BILL, FIORENTINI, Celso Athayde. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Aumenta número de crianças recrutadas por grupos armados na África**. ONU News, 6 fev. 2025. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2025/02/1844416>. Acesso em: 5 mar. 2025.

OBSERVATÓRIO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS. Revista do Observatório de Conflitos Internacionais , v. 6, dez. 2019. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/v.-6-n.-6-dez-2019.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

ONU. Convenção dos Direitos das Crianças. 1989. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 1 mar. 2025.

ONU-HABITAT. **Estado das Cidades da América Latina e Caribe**. ONU, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org>. Acesso em: 16 mar. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança (1959)**. Brasília: UNICEF Brasil, 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S.l.]: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, [s.d.]. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude (Regras de Beijing)**. [S.l.]: ONU, 1985. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/regras-de-beijing.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova York, 1989**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 16 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Sobre a ONU. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/279573-sobre-onu>. Acesso em: 23 fev. 2025

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Carta da Organização dos Estados Americanos. Washington, D.C.: OEA, 1997. Disponível em: OEA.ORG. Acesso em: 16 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e sua imediata ação**. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c182-convencao-sobre-proibicao-das-piores-formas-de-trabalho-infantil-e>. Acesso em: 25 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Doença por coronavírus (COVID-19). Disponível em: <https://www.who.int/pt/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: 21 mar. 2025.

PINHEIRO, Antonio. **A polícia corrupta e violenta: os dilemas civilizatórios nas práticas policiais**. Sociedade e Estado, v. 28, p. 323-349, 2013. Disponível em <https://www.scielo.br/j/se/a/Nd3Pf5FpwmsJ5y6CVVTzKXP/>. Acesso em 7 mar. 2025.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Violência, crime e sistemas de justiça na América Latina: uma perspectiva comparada**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 153-166, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000200011>. Acesso em: 13 mar. 2025.

POLITIZE!. **Crianças-soldado: entenda esse fenômeno mundial**. Politize!, [s.d.]. Disponível em: <https://www.politize.com.br/crianca-soldado/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

Por que homenagear bandidos. Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: mam.rio/obras-de-arte/por-que-homenagear-bandidos/. Acesso em: 7 mar. 2025.

PRIORIDADE ABSOLUTA. **6 coisas que você precisa saber sobre a Convenção Sobre os Direitos da Criança**. 2020. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/agenda-227/6->

coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca/. Acesso em: 16 mar. 2025.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100707034423/10Chapter7.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2025.

RACIONAIS MC's. **Sobrevivendo no Inferno**. São Paulo: Cosa Nostra, 1997.

Resistencia Mapuche. Direção: Dauno Tótoro. Chile, 2019. Documentário

RISCO. In: *MILITIAS*, Online Latin Dictionary. Disponível em: <https://www.online-latin-dictionary.com/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

RODGERS, Dennis. **Youth gangs and violence in Latin America and the Caribbean: A literature survey**. LCR Sustainable Development Working Paper n. 4, Urban Peace Program Series. Washington, DC: World Bank, Latin America and Caribbean Region, Environmentally and Socially Sustainable Development SMU, 1999, p. 1-39. Disponível em: <https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/474291468770479198/youth-gangs-and-violence-in-latin-america-and-the-caribbean-a-literature-survey>. Acesso em: 15 mar. 2025.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. **A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões**. Cadernos de Pesquisa, v. 37, n. 131, p. 583-607, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742010000300003>. Acesso em: 16 mar. 2025.

RUSSO, Renato. **Faroeste Caboclo**. [arquivo de áudio]. Brasília: EMI, 1990.

SALMAN, Samira. MENEZES, Cristiane. BARCELLOS, Olinda. **Ressocialização de adolescentes em conflito com a lei: considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação**. 2022. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ressocializacao-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-consideracoes-criticas-sobre-as-medidas-socioeducativas-de-internacao/1341735234>. Acesso em 16 mar. 2025.

SANTOS, Isabella Alves. **A criminalização da pobreza e das juventudes periféricas no Brasil**. 2023. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/1dce74ec-ecbf-41b2-b217-61d8599bb53d>. Acesso em: 16 mar. 2025.

SAVE THE CHILDREN. Home. 2025. Disponível em: <https://www.savethechildren.net/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SCLIAR, Moacyr. *Um país chamado Infância*. 19.ed. - São Paulo: Ática, 2003. p. 7.

SEMINÁRIO REFERÊNCIAS G4. Disponível em:

https://ateli5faufba2017.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/06/seminc3a1rio_referc3aancias_g4.pdf. Acesso em: 21 mar. 2025.

SILVA, Geysa Kelli Arrais; SOUSA, Vanessa de Lima Marques Santiago; ANDRADE, Camilla Martins Cavalcanti de. **O processo de marginalização social de crianças e adolescentes nas periferias da grande metrópole paulista: uma análise à luz da garantia dos direitos humanos**. PPDH/NEPP-DH/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 5.1, 2024. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/article/view/64687/41113>. Acesso em: 5 mar. 2025.

SOUZA, Ricardo Belini Muffato de. **PEDAGOGIA DO CRIME: narrativas de jovens oprimidos pela criminalidade**. 2020. 233 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Ciências da Educação Programa de Pós-Graduação em Educação Processos Socioeducativos e Práticas Escolares, Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei, 2020.

STEIN, Herman D. Unicef in Bellagio. A memoir. New York: Unicef, 2007. Disponível em <http://www.cf-hst.net/unicef-temp/mon/UNICEF%20in%20Bellagio%20-%20Herman%20Stein.pdf>. Acesso em 27 fev. 2025.

TN. *El informe final de la autopsia a Facundo Astudillo Castro: sufrió una “muerte violenta por ahogamiento”*. 1 out. 2020. Disponível em: https://tn.com.ar/policiales/el-informe-final-de-la-autopsia-a-facundo-astudillo-castro-determino-que-murio-por-ahogamiento/2020/10/01/K736YJ5JYVGRDLUGGL7FSIKOOA_story/. Acesso em: 7 mar. 2025

TOURINHO PERES, Maria Fernanda; RUOTTI, Caren; CARVALHO, Denise; LOPES REGINA, Fernanda. **Vitimização fatal de crianças no espaço público em decorrência da violência interpessoal comunitária: um diagnóstico da magnitude e contextos de vulnerabilidade na América Latina**. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 12–48, 2015. DOI: 10.31060/rbsp. 2015. v9.n2.497. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/497>. Acesso em: 15 mar. 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Índice de Percepção da Corrupção 2023. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>. Acesso em: 13 mar. 2025.

UNIÃO DAS NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL). Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/atuacao-internacional-2/foros-internacionais/uniao-das-nacoes-sulamericanas-unasul>. Acesso em: 21 mar. 2025.

UNICEF. Children recruited by armed forces. United Nations Children's Fund, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/children-recruited-by-armed-forces>. Acesso em: 11 mar. 2025.

UNICEF. *Niños Soldados en América Latina*. Nova Iorque: ONU, 2017.

UNICEF. UNICEF no mundo. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/unicef-no-mundo>. Acesso em: 26 fev. 2025.

UNICEF. Violence drives Haiti's children into armed groups; up to half of all members are now children. Disponível em <https://www.unicef.org/press-releases/violence-drives-haitis-children-armed-groups-half-all-members-are-now-children>. Acesso em 07 mar. 2025.

UNICEF. What we do. Disponível em: <https://www.unicef.org/what-we-do>. Acesso em: 11 mar. 2025.

UNICEF Brasil. História dos direitos da criança. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em 1 mar. 2025.

UNICEF Brasil. Os direitos das crianças e dos adolescentes e por que eles são importantes. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/os-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes-e-por-que-eles-sao-importantes>. Acesso em 2 mar. 2025.

UNITED NATIONS. History of the United Nations. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/history-of-the-un>. Acesso em: 23 fev. 2025

UOL. NOTÍCIAS. **A mão invisível da milícia: Com milícia em expansão, confrontos policiais no Rio miram tráfico e somam só 3% em áreas de milicianos.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/com-milicia-em-expansao-confrontos-policiais-no-rio-miram-traffic-e-somam-so-3-em-areas-de-milicianos/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

UOL NOTÍCIAS. **No México, crianças e adolescentes são recrutados por grupos organizados para o crime.** UOL Notícias, 29 nov. 2011. Disponível em: <https://noticias.uol.com>. Acesso em: 5 mar. 2025.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: Crianças e adolescentes do Brasil.** Rio de Janeiro: Cebela/FLACSO, 2012.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas.** FGV Editora, 2004.

ZAVERUCHA, Jorge. **Fragilidade institucional e violência na América Latina.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 25-40, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092004000300003>. Acesso em: 13 mar. 2025.